



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.115

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 1959

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder de acordo com o art. 98 e 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Briolange Veloso Auday, ocupante efetiva do cargo de Oficial, padrão L, do Quadro Único, lotado na Divisão do Serviço Público, 60 dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação, a contar de 6 de julho a 3 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1959.
Gal. LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Benedito José de Carvalho
Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Carmem Gonçalves de Oliveira, para exercer, em substituição, o cargo de Oficial, padrão L, do Quadro Único, lotada na Divisão do Serviço Público, durante o impedimento da titular efetiva Briolange Veloso Auday.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1959.
Gal. LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Benedito José de Carvalho
Secretário de Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Clarisse Ribeiro, para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário, classe G, lotado no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1959.
Gal. LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear Tereza de Jesus Melo de Santana para exercer o cargo de Despachante Estadual, junto à Divisão de Receita (Recebedoria) da Secretaria de Estado de Finanças, vago com o falecimento do titular, Herbert Rodrigues de Santana.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1959.
Gal. LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar Waldomiro Trindade, da função de Comissário de Polícia da Povoação do Município de Tucuruí.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de agosto de 1959.
Gal. LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar Raimundo Renato Ivo do cargo de Comissário de Polícia da Povoação de Remansão do Centro, município de Tucuruí.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de agosto de 1959.
Gal. LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear Manoel Gonçalves, para exercer a função de Comissário de Polícia na Povoação do Murá, município de Tucuruí, vago com a exoneração de Waldomiro Trindade.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de agosto de 1959.
Gal. LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear da Silva, para exercer a função de Comissário de Polícia da Povoação Remansão do Centro, município de Tucuruí, vago com a exoneração de Raimundo Renato Ivo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de agosto de 1959.
Gal. LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear Manoel Augusto Pereira para exercer a função de Comissário de Polícia da sede do município de Tucuruí.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de agosto de 1959.
Gal. LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar Dalcídio Santana da Mota, da função de Delegado de Polícia do município de Curralinho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1959.
Gal. LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar o Capitão da Polícia Militar do Estado, Durval Nogueira de Souza Filho, do cargo de Delegado de Polícia do município de Santarém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1959.
Gal. LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar o Capitão da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, Sebastião Venâncio de Almeida Corumbá, do cargo de Delegado de Polícia do Município de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1959.
Gal. LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar o 2.º Tenente da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, Raimundo Costa Sampaio, do cargo de Delegado de Polícia no município de Soure.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1959.
Gal. LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar o 3.º sargento reformado do Corpo Municipal dos Bombeiros, Júlio Pereira de Paiva, da função de Delegado de Polícia do Município de Almeirim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1959.
Gal. LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear o dr. Oscar da Costa Castro para exercer a função de Membro do Conselho Regional de Trânsito, como representante do Automóvel Clube.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1959.
Gal. LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear o dr. Antero dos Santos Soeiro, ocupante do cargo de Procurador, ora no exercício de Assistente Administrativo, do Departamento de Estradas de Rodagem, para exercer a função de Membro do Conselho Regional de Trânsito, como representante daquele Departamento.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1959.
Gal. LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear o 1.º Tenente da Reserva Militar do Estado, Américo Brasiliense Rios, para exercer o cargo de Delegado de Polícia de Almeirim, vago com a exoneração do 3.º sargento Reformado do Corpo Municipal dos Bombeiros, Júlio Pereira de Paiva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1959.
Gal. LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear o 1.º Tenente da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, Raimundo

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**GOVERNADOR DO ESTADO :**Gal. de Brigada **LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO****SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO :**
BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO**SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA :**
Dr. **PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA****SECRETARIO DE FINANÇAS :**
Sr. **RODOLFO CHERMONT****SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA :**
Dr. **HENRY CHECRALLA KAYATH****SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO :**
Dr. **JARBAS DE CASTRO PEREIRA****SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA :**
Dr. **WALDEMIR ALVES SANTANA****SECRETARIO DE PRODUÇÃO :**
Sr. **AMÉRICO SILVA**
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. **ARNALDO MORAIS FILHO****IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. **MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO**
DiretorMatéria paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas
diariamente, exceto aos sábados.**ASSINATURAS****CAPITAL:**

Annual	Cr\$ 800,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 2,00
Número atrazado	" 3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Annual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrazado dos órgãos oficiais será, na
venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.**PUBLICIDADE:**

1 Página de contabilidade, 1 vez .. Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez .. " 900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive,
10% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20%, idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTEAs Repartições Públicas deverão remeter o expediente
destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
nos sábados.As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos
casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito,
à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24
horas após a saída dos órgãos oficiais.Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta
I. O., e no posto coletor à rua 18 de Maio, das 8,00 às 11, horas,
exceto aos sábados.Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais,
as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis
meses ou um ano.As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas
o número do talão do registro, o mês e o ano em que fundará.A fim de evitar solução de continuidade do recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva
renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à
sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou
vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa
Oficial.Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se for-
necerão aos assinantes que os solicitarem.do da Costa Sampaio, para exer-
cer o cargo de Delegado de Polí-
cia, do município de Breves, vago
com a exoneração do Capitão da
Reserva Remunerada da mesma
polícia, Sebastião Venâncio de Al-
meida Corumbá.Palácio do Governo do Estado
do Pará 18 de agosto de 1959.
Gal. LUIZ GEOLÁS DE MOURA
CARVALHOGovernador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Seguran-
ça Pública**DECRETO DE 18 DE AGOSTO
DE 1959**O Governador do Estado
resolve nomear o soldado da
Polícia Militar do Estado, Mar-
celo de Jesus Dorneles, para exer-
cer a função de Comissário de
Polícia de Santarém Novo, muni-
cípio de Maracanã.Palácio do Governo do Estado
do Pará 18 de agosto de 1959.
Gal. LUIZ GEOLÁS DE MOURA
CARVALHOGovernador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Seguran-
ça Pública**DECRETO DE 18 DE AGOSTO
DE 1959**O Governador do Estado:
resolve nomear Raimundo No-
nato da Silva, para exercer a
função de Comissário de Polícia
do Baixo Canaticú, município de
Curralinho.Palácio do Governo do Estado
do Pará 18 de agosto de 1959.
Gal. LUIZ GEOLÁS DE MOURA
CARVALHOGovernador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Seguran-
ça Pública**DECRETO DE 18 DE AGOSTO
DE 1959**O Governador do Estado:
resolve nomear Antonio Cardo-
so de Figueiredo, para exercer a
função de Comissário de Polícia
na Vila de Piria, município de
Curralinho, que se encontra vago.Palácio do Governo do Estado
do Pará 18 de agosto de 1959.Gal. LUIZ GEOLÁS DE MOURA
CARVALHOGovernador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Seguran-
ça Pública**DECRETO DE 18 DE AGOSTO
DE 1959**O Governador do Estado:
resolve nomear João Pedro
Medeiros para exercer a função
de Escrivão de Polícia na Povo-
ação de Murá, município de Tu-
curui.Palácio do Governo do Estado
do Pará 18 de agosto de 1959.
Gal. LUIZ GEOLÁS DE MOURA
CARVALHOGovernador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Seguran-
ça Pública**DECRETO DE 18 DE AGOSTO
DE 1959**O Governador do Estado:
resolve nomear Ponciano Lima,
para exercer a função de Escri-
vão de Polícia na Povoação Re-
mansão da Beira, município de
Tucuruí.Palácio do Governo do Estado
do Pará 18 de agosto de 1959.
Gal. LUIZ GEOLÁS DE MOURA
CARVALHOGovernador do Estado,
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Se-
gurança Pública**DECRETO DE 18 DE AGOSTO
DE 1959**O Governador do Estado:
resolve nomear Manoel Miran-
da, para exercer a função de Es-
crivão de Polícia na Povoação de
Remansão do Centro, Município
de Tucuruí.Palácio do Governo do Estado
do Pará 18 de agosto de 1959.
Gal. LUIZ GEOLÁS DE MOURA
CARVALHOGovernador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Seguran-
ça Pública**SECRETARIA DE ESTADO
DE FINANÇAS****MONTEPIO DOS FUNCIO-
NÁRIOS PÚBLICOS DO
ESTADO DO PARÁ****CONSELHO ADMINISTRATIVO
DO MONTEPIO**Ata da 192.^a Sessão Extraordi-
nária do Conselho Administra-
tivo do Montepio dos Funcio-
nários Públicos do Estado,
realizada no dia 30 de abril
de 1959.(aa) Oscar Nicolau da Cunha
Lauzid, Presidente.Miguel Fonteles Filho.
Edgar Batista de Miranda.Antonio Expedito Chaves de
Almeida.

Pedro da Silva Santos.

Aos trinta dias do mês de abril
de mil novecentos e cinquenta
e nove, nesta cidade de Belém,
Capital do Estado do Pará, no
prédio onde se acha instalada a
sede do Montepio dos Funcio-
nários Públicos do Estado, pre-
sentes os senhores Oscar Nico-
lau da Cunha Lauzid, Presiden-
te, Pedro da Silva Santos, An-
tonio Expedito Chaves de Al-
meida, Edgar Batista de Miran-
da e Miguel Fonteles Filho, mem-
bros, comigo Alvaro Moacyr Ri-
beiro, Secretário, reuniu-se o
Conselho Administrativo doMontepio para tratar assunto de
interêsse do mesmo. Pelo se-
nhor Presidente foi declarada
aberta a sessão mandando lêr
a ata da anterior, que foi apro-
vada. Em seguida, o senhor Pre-
sidente tomando conhecimento
do expediente em pauta passou
a despachá-lo do modo seguinte:
Processo de arbitramento de
pensão e pecúlio em que é re-
querente Josefa Oliveira Barbo-
sa e suas irmãs, ao Conselheiro
Antonio Expedito Chaves de
Almeida, com juntada dos do-
cumentos exigidos; ao Conse-
lheiro Pedro da Silva Santos,
para o seu voto, o processo de
arbitramento de pensão e paga-
mento de pecúlio requerido por
Lourival Ferreira Coêlho, as-
sim como também o de Enedina
Castro. Foi igualmente, distri-
buido ao Conselheiro Edgar Ba-
tista de Miranda para relatar o
processo de pensão e pecúlio em
que é requerente Maria Fernan-
des Xavier. E nada mais havendo
a tratar, foi encerrada a ses-
são, mandando o senhor Presi-
dente que fôsse lavrada a pre-
sente ata para ser lida e subme-
tida à consideração do Conse-
lho na próxima reunião. Eu, Al-

varo Moacyr Ribeiro, Secretário, o escrevi e assino com o senhor Presidente. — (aa) Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Presidente — Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário.

JUNTA COMERCIAL

Processos deferidos pelo Sr. Dr. Diretor, durante o período de 3 a 7 de agosto de 1959.

Autorização para comerciar:

1 — Jasmin Zaluth Mutran, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que lhe outorgou seu esposo Abraão Mutran.

2 — Orlando Sozinho Lobato, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que outorga à sua esposa dona Dione de Souza Lobato.

3 — Antonia de Moraes Franco, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que lhe outorgou seu esposo Luiz Franco.

4 — Expedito Araujo da Costa, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que outorga à sua esposa Hilma Coelho Costa.

5 — Pedro José Martin de Mello, contador, requerendo o arquivamento da Ata da Assembléia Geral ordinária da Indústria e Comércio Bagé S/A., realizada em 30 de abril de 1959.

6 — Alberto Barros, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou com a devida nota de arquivo nesta J. C. a Ata de Assembléia Geral extraordinária de Oscar Santos Navegação (OSNAVE).

Contratos de constituição:

7 — "Distribuidora Paraense de Medicamentos, Ltda.", "DISPAM", requerendo o arquivamento do seu contrato social; capital: Cr\$ 1.200.000,00; sede: Rua O' de Almeida n. 276, Belém; objeto: representações e conta própria; prazo: indeterminado; sócios: Orlando Sozinho Lobato e Dione de Souza Lobato, brasileiros, casados.

8 — Afranio Vieira da Costa, técnico em contabilidade, requerendo o arquivamento do contrato social de "Farmácia Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, Limitada", com Cr\$ 100.000,00, para a exploração de produtos farmacêuticos manipulados, sito nesta cidade, à Rua 28 de Setembro n. 43, prazo: indeterminado; sócios: Vicente Calvosa, Alexandre Bezerra Mendes, casados e Helena Rosal, solteira, todos brasileiros.

9 — Nunes & Bordalo, estabelecidos nesta cidade, à Av. Alcindo Cacela n. 434, com Cr\$ 200.000,00 de capital; explorando o comércio de Bar e Mercaria, por prazo

indeterminado, requereu o arquivamento do seu contrato social, entre partes: Nelson Bordalo, português e Luiz Bouças Nunes, hespanhol, ambos solteiros.

10 — "Santos, Pereira, Comércio e Representações, Ltda.", requerendo o arquivamento do seu contrato social; capital: Cr\$ 200.000,00; objeto: representações e conta própria; sede: Rua 13 de Maio n. 116 — Sala 3, nesta cidade; prazo: indeterminado; sócios: Carlos Cristino Pereira e Luiz Manoel dos Santos Barbalho, brasileiros, casados.

11 — Paulo Itaguahy da Silva, advogado, requerendo o arquivamento do contrato social de Anijar, Coelho & Cia.; capital: Cr\$ 100.000,00; objeto: Centro de diversões; sede: Belém; prazo: indeterminado; sócios: Levy Anijar, desquitado; Carlos Coelho, casado, brasileiros e Gilberto Burgueno, argentino, solteiro.

12 — Ruy Pinto de Mendonça e Leonora Santos, esta casada, aquêle solteiro, componentes da sociedade por quotas, Santos Mendonça, Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato social; capital: Cr\$ 300.000,00; sede: Trav. Caldeira Castelo Branco n. 517, nesta cidade; objeto: confecções e móveis e refatos de madeiras; prazo: indeterminado.

13 — Isaac Araujo & Cia., requerendo o arquivamento do seu contrato social; capital: Cr\$ 200.000,00; sede: Rua Antonio Maia n. 1.004, cidade de Marabá, neste Estado; objeto: Farmácia e Drogeria; prazo: indeterminado; sócios: Isaac Araujo, casado e Júlia Brasil Araujo, solteira, ambos brasileiros.

14 — Abraão Mutran & Cia., requerendo o arquivamento do seu contrato social; capital: Cr\$ 500.000,00; objeto: ferragens, estivas em geral e navegação fluvial, comissões, consignações e conta própria; sede: Rua 5 de Abril, cidade de Marabá, neste Estado; prazo: indeterminado; sócios: Abraão Mutran e Jasmin Zaluth Mutran, sírios, casados.

Alterações:

15 — Casa do Plissê, Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na retirada do sócio Paulo Cordeiro Benevides, embolsado do seu capital e admissão da nova sócia Irene Rodrigues Barbosa; aumento do capital social de Cr\$ 20.000,00 para Cr\$ 100.000,00, permanecendo inalterados, sede, objeto e prazo, entre partes: Francisco Nery Barbosa e Irene Rodrigues Barbosa, brasileiros, casados.

16 — "Representações Aliança Comercial Limitada",

requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na admissão dos novos sócios Wilson de Oliveira Bezerra e Alcino Matos de Azevedo Pontes; retirada do sócio José Araújo Amador, devidamente embolsado do seu capital; aumento do capital social para cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00); negócio de Representações em geral, seja consignações de conta alheia ou própria de produtos nacionais ou estrangeiros, mediante comissões e consignações, sito nesta cidade, à Trav. Frutuoso Guimarães n. 93, entre partes: Nortemires Moraes dos Santos, Altair Nascimento Pires, Wilson de Oliveira Bezerra e Alcino Matos de Azevedo Pontes, brasileiros, casados.

Dissoluções:

17 — Predial Gaujará Ltda., requerendo o arquivamento de sua dissolução de liquidação social, pela retirada dos sócios David Choueri Salomão Antonio Mufarrej, Raja Choueri Salomão Antonio Mufarrej e Waldemar Campos, embolsados, cada um, de seu capital.

18 — M. C. Nunes & Cia., requerendo o arquivamento da sua dissolução social, consistente na retirada dos sócios Manoel da Conceição Nunes e Antonio da Silva, embolsados de seus haveres.

Firmas coletivas:

19 — Abraão Mutran & Cia., Farmácia Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, Ltda., Panificadora Nacionais Ltda., "Distribuidora Paraense de Medicamentos, Ltda.", Nunes & Bordalo, Anijar, Coelho & Cia., Santos, Mendonça Ltda., "Santos, Pereira, Comércio e Representações, Ltda.", Isaac Araujo & Cia., requerendo, respectivamente, o registro dessas firmas.

Firmas individuais:

20 — Alcides Marques Queiroz, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Alcides Marques Queiroz, de que é responsável; capital: Cr\$ 50.000,00; objeto: ambulatório; sede: Praça Brasil n. 141, nesta cidade.

21 — Orlando Ribeiro Pinto, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Orlando Ribeiro Pinto, de que é responsável; capital: Cr\$ 30.000,00; objeto: vendedor ambulante de querosene em carro-tanque e derivados; sede: Rodovia Snapp n. 11, nesta cidade.

22 — Waldemar Lisboa e Silva, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Waldemar Lisboa e Silva, de que é responsável; capital: Cr\$ 10.000,00; objeto: sede: Av. Ceará n. 111, nesta cidade.

23 — Antonia de Moraes Franco, brasileira, casada, re-

querendo o registro da firma Antonia de Moraes Franco, de que é responsável; capital: Cr\$ 100.000,00; objeto: estivas e ferragens; sede: lugar Araras, Município de Marabá, neste Estado.

24 — Maria de Jesus Albarado, brasileira, solteira, requerendo o registro da firma Maria de Jesus Albarado, de que é responsável; capital: Cr\$ 50.000,00; sede: Praça Tiradentes n. 1.965, cidade de Monte Alegre, Estado do Pará; objeto: Livraria.

25 — Maximiano Maximo do Nascimento, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Maximiano M. do Nascimento, de que é responsável; capital: Cr\$ 50.000,00; objeto: mercaria; sede: 7a. rua, Vila de Salvaterra, Município de Soure, neste Estado.

25 — Hilma Coelho Costa, brasileira, casada, requerendo o registro da firma H. C. Costa, de que é responsável; capital: Cr\$ 50.000,00; sede: Rua Bernal do Couto n. 489, nesta cidade; objeto: Mercaria.

Averbagões:

26 — E. W. Bendel, pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 900.000,00 para Cr\$ 1.500.000,00.

27 — E. G. de Azevedo, pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 10.000,00 para Cr\$ 500.000,00.

28 — Ademar Barbosa de Amorim, pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 35.000,00 para Cr\$ 85.000,00.

29 — Representações Aliança Comercial Ltda., pedindo seja averbado no seu registro a retirada do sócio José Araujo Amador; admissão dos novos sócios com direito ao uso da denominação Wilson de Oliveira Bezerra e Alcino Matos de Azevedo Pontes e aumento do capital social de Cr\$ 30.000,00 para Cr\$ 100.000,00.

30 — Casa do Plissê, Ltda., pedindo seja averbado no seu registro a admissão da nova sócia Irene Rodrigues Barbosa e retirada do sócio Paulo Cordeiro Benevides, aumento do capital social de Cr\$ 20.000,00 para Cr\$ 100.000,00, início de suas operações a partir de 10 de agosto de 1959 mudança de seu endereço para a rua de Santo Antonio n. 120.

31 — A. Vidigal, pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 2.000.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00.

Cancelamentos:

32 — M. C. Nunes & Cia., requerendo o seu cancelamento.

33 — Predial Guajará Ltda., requerendo o seu cancelamento.

Leilões:

34 — João Eutropio de Albuquerque Neves, leiloeiro da praça, pedindo licença para efetuar no domingo 9 do corrente leilão de móveis e objetos que guarnecem a residência sito à Trav. Tiradentes n. 66.

35 — Naldir Santiago de Souza, leiloeiro da praça, pedindo licença para efetuar no domingo 9 do corrente, leilão de móveis e miudezas que guarnecem o prédio n. 97 à Trav. Campos Sales, nesta cidade.

Livros:

36 — Durante a semana pediram legalização de livros: Casa do Plissê Ltda., Cesar Santos & Cia. Ltda., H. Souza & Cia. Ltda., J. G. Ferreira, H. C. Costa, J. Ribeiro & Cia., Toscano & Cia., Nogueira & Santos, S. Ferreira, S/A. Bragantina de Importação e Exportação, Mesbla S/A., A. M. Teixeira, Democrata S/A. Indústria e Comércio (Democrata), G. Amaral & Cia., Raimundo Nonato Moreira, Belpar, Importação e Exportação Ltda., Rui L. de Almeida, Engenharia Ltda., S. Vasconcelos & Cia., Africana, Tecidos S/A., Importadora Braga Ltda., Erichsen S/A. Indús-

tria e Comércio, João Nassar & Cia., Santos & Silva Ltda., Irmão Nunes & Azancot, Exportadora Americana Ltda., Silva Lopes & Cia., Paraense, Transportes Aéreos, S/A., R. Corrêa & Cia., Cerâmica Marajó S/A., e Tavares & Miléo.

Certidões:

37 — Ainda durante a semana pediram certidões: Cassir Jordy, Ferreira d'Oliveira, Comércio e Navegação S/A., Aurélio do Carmo e Dirce Rendeiro de Noronha.

Anotações:

38 — Pedro José Martins de Mello, contador, pedindo sejam anotados com a devida nota de arquivo nesta J. C. os DIÁRIOS OFICIAIS onde foi publicada a escritura de constituição de Amazônia — Derivados do Petróleo, S/A.

39 — Cunha, Maia, Indústria e Comércio S/A., pedindo sejam anotados com a devida nota de arquivo nesta J. C. os DIÁRIOS OFICIAIS onde foi publicada a escritura pública de sua recomposição.

40 — Indústrias Jorge Cor-

rêa S/A., pedindo sejam anotados com a devida nota de arquivo nesta J. C. os DIÁRIOS OFICIAIS onde foi publicado o Relatório de sua Diretoria, Balanço Geral, demonstração da conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano de 1958.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 545 — DE 24 DE JULHO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Silas Rodrigues de Souza, Enc. de Campo, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares relativas ao ano de 1956/57, a contar de 1 a 25/7/1959.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 24 de julho de 1959.

Antero dos Santos Soeiro
Soeiro
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 546 — DE 24 DE JULHO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Benedito Rodrigues da Silva, Motorista, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares relativas ao ano de 1957/58, a contar de e a 25/8/1959.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 24 de julho de 1959.

Antero dos Santos Soeiro
Soeiro
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 547 — DE 27 DE JULHO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Demetrio Antonio da Silva, Motorista, lotado na 5a. Residência as férias regulamentares relativas ao ano de 1957/58, a contar de 1 a 25/7/1959.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 27 de julho de 1959.

Antero dos Santos Soeiro
Soeiro
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 548 — DE 24 DE JULHO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao Sr. José Lima Cunha, Operador, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares relativas ao ano de 1957/58, a contar de 1 a 25/7/1959.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 24 de julho de 1959.

Antero dos Santos Soeiro
Soeiro
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 549 — DE 24 DE JULHO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao Sr. João Sampaio Araújo, Braçal lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares relativas ao ano de 1956/57, a contar de 1 a 25/7/1959.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA N. 7

O Senhor Mário Vicente Pacheco, Executor do Acôrdo do Serviço de Classificação de Produtos, usando das atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Determinar que a partir do dia 15 do corrente, seja estabelecido o seguinte horário de trabalho:

Início do Expediente — 7.30 horas — Término às 13 horas, com exceção dos Sábados que será o seguinte horário: 8 horas início e 11 horas, término.

Os Guichets encerrarão o recebimento de despachos, requerimentos de Classificação, Inspeção e Guias de Embarque, para processamento e arrecadação de taxas às 11 horas, aos Sábados, às 10 horas ficando as horas restantes do Expediente, para atender o Serviço Interno de Lançamento, Conferência e Prestação de Contas.

A expedição de Certificado será feita até às 12 horas, aos sábados até às 10.30 h.

Os Postos Fiscais de arrecadação de Taxas continuarão obedecendo o expediente adotado pela Recebedoria de Rendas e SNAPP.

Dê-se ciência aos senhores funcionários despachantes, comerciantes e todos aqueles que têm atividade conjugada às nossas e cumpra-se.

Em 13 de Agosto de 1959.
Mário Vicente Pacheco
Executor do Acôrdo

PORTARIA N. 10

O Senhor Mário Vicente Pacheco, executor do Acôrdo de Classificação de Produtos, entre o Governo da União e o Estado do Pará, em virtude dos poderes que se acha investido;

Considerando que a organização dos serviços requer pontualidade nos Postos de Fiscalização e Arrecadação nas horas de expediente;

RESOLVE:

Estabelecer, a partir desta data o horário adotado pelos Snapp e Recebedoria nos Pontos Fiscais em Belém, e determinar que os funcionários em escala designados para Pontos de Fiscalização e arrecadação, obedecem a seguinte ordem: — Posto n. 1, Sede — Posto n. 2, Entroncamento — Posto n. 3, Estação São Braz — Posto n. 4, Tucumúbas onde funciona a Recebedoria de Rendas — Posto n. 5, Guamá — Posto n. 6, Estrada Nova — Posto n. 7, Porto do Sal — Posto n. 8, Vêr-O-Pêso — Posto n. 9, Cais do Porto — Posto n. 10, Armazéns n. 10, 11, 12 — Posto n. 11, Genipapo — Posto n. 12, Estrada do Snapp — Posto n. 13, Icoaracy — Posto n. 14, Curro, no sentido de observarem o horário de Expediente nos Postos; ficam dispensados de suas assinaturas no livro do Ponto na sede, consideram-se em serviço externo.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Em 18 de agosto de 1959.
Mário Vicente Pacheco
Executor do Acôrdo

de Rodagem, 24 de julho de 1959.

Antero dos Santos Soeiro
Soeiro
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 550 — DE 24 DE JULHO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE :

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Horácio Ferreira de Moraes, Braçal, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1956/57, a contar de 1 a 25/7/1959.

Registre-se publique-se e cumpra-se.
Departamento de Estradas de Rodagem, 24 de julho de 1959.

Antero dos Santos Soeiro
Soeiro
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 551 — DE 24 DE JULHO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE :

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Aprigio Santana Corrêa, Braçal, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1956/57, a contar de 1 a 25/8/1959.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 24 de julho de 1959.

Antero dos Santos Soeiro
Soeiro
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 552 — DE 24 DE JULHO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Direto-

ria Geral,

RESOLVE :

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Antonio Freire Bandeira, Vigia, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1957/58, a contar de 1 a 25/8/1959.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 24 de julho de 1959.

Antero dos Santos Soeiro
Soeiro
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 553 — DE 24 DE JULHO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE :

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Silvino Monteiro da Silva, Braçal, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1957/58, a contar de 1 a 25/8/1959.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 24 de julho de 1959.

Antero dos Santos Soeiro
Soeiro
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 554 — DE 24 DE JULHO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE :

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Antonio Brilhante de Oliveira, Braçal, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1957/58 a contar de 1 a 25/8/1959.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas

de Rodagem, 24 de julho de 1959.

Antero dos Santos Soeiro
Soeiro
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 555 — DE 24 DE JULHO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE :

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Manoel Ribeiro do Nascimento, Braçal, lotado na 5a. Residência as férias regulamentares, relativas ao ano de 1956/57, a contar de 1 a 25/8/1959.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 24 de julho de 1959.

Antero dos Santos Soeiro
Soeiro
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 556 — DE 24 DE JULHO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE :

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Raimundo Moreira Dias, Ajudante, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1958/59, a contar de 1 a 25/8/1959.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 21 de julho de 1959.

Antero dos Santos Soeiro
Soeiro
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 557 — DE 24 DE JULHO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE :

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. João Hermínio de Moraes, Fundidor, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1957/58, a contar de 1 a 25/8/1959.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 24 de julho de 1959.

Antero dos Santos Soeiro
Soeiro
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 558 — DE 24 DE JULHO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE :

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Orlando Ferreira da Silva, Mecânico, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1958/59, a contar de 1 a 25/8/1959.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 24 de julho de 1959.

Antero dos Santos Soeiro
Soeiro
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 560 — DE 24 DE JULHO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE :

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Luiz Rodrigues Teran, Capataz, lotado na 4a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1956/57, a contar de 1 a 25/8/1959.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 24 de julho de 1959.

Antero dos Santos Soeiro
Soeiro
Assistente Administrativo

SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a senhora Ivone Zahluth, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, padrão G, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar "Justo Chermont", para, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de, não o fazendo, nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de agosto de 1959.

Laura Batista de Lima
Diretor de Expediente
(G. — Dias: 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, e 30-8; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19 e 20-9-59).

SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o senhor Cândido Brito de Campos, Escrivão de Polícia da sede do município de Capangema, presentemente adido à Delegacia Auxiliar dos Serviços do Interior nesta Secretaria de Estado, a reassumir o exercício de suas funções na referida Delegacia, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprego mediante processo administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado no Órgão Oficial do Estado.

Serviço de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 3 de agosto de 1959.

(a) Orlando de Carvalho Pinto, Chefe do Serviço de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

(G — Dias — 4 a 30 e 1 a 31/59)

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente notifico os Srs. Melchades Ferreira Alves, Vigia; José Cabela da Mota, Motorista; José Câmara da Costa França, Ajudante; Manoel Rodrigues da Silva, Mecânico; Wilson de Souza Picanço, Mecânico; Luiz Augusto Dias da Silva, Motorista; a comparecerem a Chefia da Secção do Pessoal que funciona no Edifício Sede do D. E. R.-Pa., (Jary) no expediente das 10 às 13 horas diariamente, exceto aos domingos e feriados, a fim de justificarem, a ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos, em que se acham incurso, sob pena de em não o fazendo e não provando o afastamento ao serviço por motivo de força maior ou coação ilegal até o término da publicação deste edital, serem exonerados por abandono de emprego.

Para que não aleguem ignorância, vai o presente publicado no "Diário Oficial" do Estado pelo prazo de trinta (30) dias.

Belém, 21 de julho de 1959.
Rosália V. Pereira Pinto,
Escrivãria

Visto: — Gerson da Silva Rodrigues, Chefe da Secção do Pessoal.

(Ext. — Dias — 24 a 31/7 e 1 a 28/8/59)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente, notifico o Sr. José Marcos Coelho de Souza Araujo, Aux. de Engenheiro, ref. 12, classe 1, pertencente ao Quadro Único deste D.E.R.-Pa., a comparecer a Chefia da Secção do Pessoal que funciona no Edifício Sede do D.E.R. (Jary) no expediente das 10 às 13 horas, diariamente, exceto aos domingos e feriados, a fim de justificar, a ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos, em que se acha incurso, sob pena de em não o fazendo e não provando o afastamento do serviço por motivo de força maior ou coação ilegal, até término da publicação deste edital, ser exonerado por abandono do cargo, na forma do disposto nos artigos 36, 186 § 2.º e 205, da Lei estadual n. 749, de 24-12-53, aplicável à espécie por força do artigo 1.º do Decreto governamental n. 1.935 de 28-12-1955.

Para que se não alegue ignorância, vai o presente publicado no "Diário Oficial" do Estado pelo prazo de trinta (30) dias.

Belém, 21 de julho de 1959.
(a) Rosália V. Pereira Pinto,
Escrivãria.

Visto: — Gerson da Silva Rodrigues, Chefe da Secção do Pessoal.

(Dias — 31/7 a 30/8/59)

Edital de chamada

Pelo presente, notifico o Sr. José Marcos Coelho de Souza Araujo, Aux. de Engenheiro, ref. 12, classe 1, pertencente ao Quadro Único deste D.E.R.-Pa., a comparecer a Chefia da Secção do Pessoal que funciona no Edifício Sede do D.E.R. (Jary) no expediente das 10 às 13 horas, diariamente, exceto aos domingos e feriados, a fim de justificar, a ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos, em que se acha incurso, sob pena de em não o fazendo e não provando o afastamento do serviço por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação deste edital, ser exonerado por abandono do cargo, na forma do disposto nos artigos 36, 186 § 2.º e 205, da Lei estadual n. 749, de 24-12-1953, aplicável à espécie por força do artigo 1.º do Decreto governamental n. 1935, de 28-12-1955.

Para que se não alegue ignorância, vai o presente publicado no "Diário Oficial" do Estado pelo prazo de trinta (30) dias, Belém, 21 de julho de 1959.

(a) Rosália Vieira Pereira Pinto, Escrivãria.

Visto: — Gerson da Silva Rodrigues, Chefe da Secção do Pessoal

(Ext. — 25 a 31/7 e 1 a 29/8/59)

PREFEITURA MUNICIPAL DO
CAPIM

Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, (S.M.E.R.-Cp.)

O Prefeito Municipal do Capim, usando de suas atribuições legais, abre Concorrência Pública, através do S.M.E.R.-Cp., para construção de 14 Kms. da estrada "Colônia 2 de Junho — BR-14".

O gabarito será o da Classe I das Normas para Construção da Estrada, isto é, uma secção transversal observando 10 Km. de desmatamento, 8 ditos de destocamento e 6m. de pista, (distância entre sarjetas), será implantado em "grande" colante com desenvolvimento total em terreno natural, isto é, sem revestimento.

O material para obras d'Arte, será fornecido pelo S.M.E.R.-Cp., sendo a mão de obra por conta do contratante.

Esta Concorrência será julgada dia 20 do corrente às 16 horas na Prefeitura Municipal do Capim.

É reservada a Prefeitura aceitar a proposta que lhe parecer mais vantajosa, sendo vetado cobertura de melhor oferta após o julgamento dessa Concorrência.

Gabinete da Prefeitura Municipal do Capim, 3 de agosto de 1959.

(a) Cypriano Rodrigues das Chagas, Prefeito do Capim.

(T — 25.547 — 15, 18 e 19/8/59)

INDÚSTRIAS JORGE CORRÊA S. A.
FABRICA PALMEIRA

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 1.º de agosto de 1959.

As quinze horas do dia primeiro do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e nove, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na sede social à Rua Doutor Paes de Carvalho número trezentos e dez, os acionistas de Indústrias Jorge Corrêa Sociedade Anônima, em número superior a dois terços, com direito a voto, reuniram-se em assembléia geral extraordinária sob a presidência do diretor Antonio Marques em face da ausência do presidente, na forma prevista pelo artigo vigésimo dos estatutos, convidando para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os acionistas José Ruy Melero de Sá Ribeiro e José Gonçalves de Amorim Junior. Solicitando que o primeiro lesse o edital de convocação publicado no "Diário Oficial" do Estado e no jornal "Folha do Norte" dos dias vinte e um, vinte e dois e vinte e três de julho do ano corrente feito nos seguintes termos: "Indústrias Jorge Corrêa, Sociedade Anônima, Assembléia Geral Extraordinária — Convidamos os senhores acionistas para reunirem-se em assembléia geral extraordinária a realizar-se no dia um de agosto de mil novecentos e cinquenta e nove em nossa sede social à Rua Doutor Paes de Carvalho número trezentos e dez, às quinze horas, para discutirem e deliberarem sobre o seguinte: a) aumento do capital social; b) reforma dos estatutos; c) o que ocorrer. Belém, vinte de julho de mil novecentos e cinquenta e nove.

(2a) Antonio Marques, Astrogildo Pinheiro, Aldo de Oliveira Brandão e Benjamin Marques—Diretores, o presidente comunicou estarem sobre a mesa o plano da diretoria elaborado em cumprimento ao que ficou determinado pela assembléia geral do dia vinte e oito de abril de 1959, plano esse com parecer favorável do conselho fiscal, acerca do aumento do capital e da reforma dos estatutos so-

ciais, documentos já do conhecimento dos senhores acionistas através dos avulsos distribuídos aos mesmos desde o dia vinte do julho de mil novecentos e cinquenta e nove e que iam ser lidos pelo primeiro secretário, estando assim redigidos: "Senhores acionistas — Dando cumprimento à deliberação da assembleia geral de vinte e oito de abril de mil novecentos e cinquenta e nove, esta diretoria procedendo aos estudos necessários chegou à conclusão de que o aumento do capital autorizado, deve ser feito mediante utilização do saldo destinado a esse fim acrescido do necessário para atingir a sete milhões de cruzeiros (Cr\$ 7.000.000,00) com recursos provenientes de reservas já constituídas, elevando-se assim o capital para trinta e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 35.000.000,00). O aumento determinará a emissão de sete mil ações novas que serão entregues aos acionistas na proporção de uma para cada grupo de quatro que já possuem, bem como a necessidade da modificação dos estatutos com outras pequenas alterações que a prática aconselha, estando tudo substanciado no projeto geral diante exarado. Belém, onze de julho de mil novecentos e cinquenta e nove. (aa) Antonio Marques, Astrogildo Pinheiro, Aldo de Oliveira Brandão e Benjamin Marques". Parecer do Conselho Fiscal — "Senhores acionistas — O Conselho Fiscal abaixo assinado, chamado a se manifestar, na forma da lei e dos estatutos sobre o plano da diretoria para aumento do capital e alterações na lei básica da sociedade, depois de bem apreciar e estudar o assunto, é de parecer que tudo está em condições de ser submetido à deliberação da assembleia geral e de merecer a sua aprovação pela maneira zelosa com que foram elaborados, atendendo aos interesses da comunhão social. Belém, quinze de julho de mil novecentos e cinquenta e nove. (aa) Reynaldo Pereira da Rocha, Aloysio Guilherme Araujo Menezes e Alvaro Moraes Flôres". "Projeto geral dos Estatutos de Indústrias Jorge Cor-

reia S/A aprovados em Assembleia Geral constitutiva da sociedade em 9 de fevereiro de 1950 e alterados em Assembleias Gerais Extraordinárias de 9 de dezembro de 1952, 10 de fevereiro de 1954, 23 de abril de 1955 e 25 de maio de 1956, com as alterações agora propostas.

CAPÍTULO I

Denominação, Fins, Foro, Sede e Duração

Art. 1.º — Sob a denominação social de Indústrias Jorge Corrêa S/A, regendo-se pelos presentes estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis, permanece a sociedade industrial e comercial em que foi transformada a sociedade em nome coletivo Jorge Corrêa & Cia., pela escritura pública de 9 de fevereiro de 1950 lavrada nas notas do tabelião Edgar Chermont, arquivada na MM. Junta Comercial do Pará em 22 de fevereiro de 1950 sob o n. 56/50.

Art. 2.º — O objeto principal da sociedade continua a ser a indústria e comércio de biscoitos, bolachas, pão, doces, chocolates, caramelos, balas, amêndoas, pastilhas, massas alimentícias, confeitaria, manteiga de cacau, refinação de açúcar, torrefação e moagem de café, trituração de cereais, sacos de papel, tigelinhas para borracha e outras obras de folha, assim como qualquer outra exploração industrial e comercial que seja julgada útil e proveitosa para a sociedade, permitida pelas leis do país, podendo para esse fim fazer importações de maquinismos e pertencos, gêneros, mercadorias, matérias primas, cereais, farinha de trigo e outros produtos manufaturados ou não de qualquer país do estrangeiro para consumo próprio e fins comerciais, bem como exportar os artigos de sua fabricação e os adquiridos, também para as praças do Brasil e do Exterior.

Art. 3.º — A sociedade, cujo foro jurídico é o da Comarca de Belém, tem sua sede nos edifícios de sua propriedade à Rua Doutor Paes de Carvalho n. 310, (antigo 6 a 20), na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, onde se encontra instalado o seu conjunto industrial denominado "Fá-

brica Palmeira", título este devidamente registrado no Departamento Nacional de Propriedade Industrial do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e figura nos rótulos-impresos e embalagens dos produtos da sua fábrica.

Parágrafo único. — A sociedade mantém, sob direção da matriz, uma filial à Avenida Portugal ns. 4 e 5 (antiga Dezesseis de Novembro, n. 3 — perimetro "Vêr-o-Peso"), para venda de gêneros e produtos iguais e similares aos da casa matriz.

Art. 4.º — A sociedade durará por tempo indeterminado e poderá nomear agentes e abrir filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, a critério da Diretoria, a qual nomeará os respectivos titulares, que poderão ser diretores.

CAPÍTULO II

Capital

Art. 5.º — O capital social, integralmente realizado, é de trinta e cinco milhões de cruzeiros, (Cr\$ 35.000.000,00) dividido em 35.000 ações ordinárias, nominativas e ao portador, do valor de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma.

§ 1.º A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações.

§ 2.º — O capital social poderá ser alterado, por determinação da Assembleia Geral.

§ 3.º — As ações nominativas ou ao portador, poderão ser transformadas umas em outras se o deliberar a diretoria a requerimento dos interessados, podendo a Assembleia Geral pronunciar-se em última instância se a diretoria negar a transformação pedida por qualquer acionista.

§ 4.º — Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 5.º — Os títulos representativos das ações serão assinados pelo diretor-Presidente em exercício e mais um diretor.

CAPÍTULO III

Diretoria — Seus deveres e atribuições

Art. 6.º — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de cinco (5) diretores, dos quais um será o Presidente e outro o Vice-

Presidente, acionistas ou não, com residência no país.

Parágrafo único. — Sempre que seja necessário, a diretoria poderá nomear subdiretores em comissão, até ao máximo de três (3) fixando-lhe as atribuições e vencimentos, podendo destituí-los a qualquer tempo.

Art. 7.º — A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral ordinária, pelo prazo de um (1) ano, com exercício até a sua substituição legal, podendo os seus membros ser reeleitos.

Art. 8.º — Cada diretor prestará caução de cem (100) ações da sociedade em garantia da sua gestão, antes da sua investidura no cargo.

Parágrafo único. — A caução poderá ser prestada por qualquer acionista, quando não for acionista qualquer dos eleitos.

Art. 9.º — Em caso de vaga na diretoria, o substituto, se necessário, será designado em comissão pelo presidente em exercício, e servirá pelo tempo que for julgado conveniente, a critério do presidente.

Art. 10.º — O diretor-presidente terá as seguintes atribuições:

- Superintender todos os negócios da sociedade;
- Presidir as reuniões da Diretoria e executar e fazer executar as suas deliberações usando do direito de voto de qualidade, além do voto pessoal, quando ocorrer empate;
- Determinar as atribuições especiais de cada um dos diretores, consultando a Diretoria nesse sentido;
- Representar a sociedade ativa e passivamente em juízo e nas suas relações com terceiros, podendo para tal fim constituir procuradores;
- Conceder férias, remunerações, licenças e abonos de faltas aos funcionários da sociedade e aos diretores;
- Zelar pela fiel observância dos dispositivos legais e estatutários ou regulamentares, bem como das deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- Apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária o relatório dos negócios sociais organizados pela Diretoria;
- Convocar Assembleias Gerais ordinárias e extraordi-

márias, ressalvados os casos especiais previstos em Lei;

1) Autenticar com a rubrica os livros exigidos pelo artigo cinquenta e seis do Decreto-Lei número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627), de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta (1940).

Art. 11.º — Ao Diretor Vice-presidente, além das suas funções ordinárias de diretor, compete a substituição do Presidente, na ausência ou falta deste. Na falta ou ausência do diretor Vice-presidente, a presidência caberá nas mesmas condições, ao diretor que for designado pela Diretoria.

Parágrafo único. — Quando, após qualquer ausência, o Presidente eleito regressar à sede social, tem a faculdade de assumir as suas funções independente de qualquer ato fazendo-se em seguida o registro do fato no livro de reuniões da Diretoria. Igual direito assiste ao Vice-presidente em idênticas condições, se o Presidente estiver ausente.

Art. 12.º — Cada diretor terá as atribuições que lhe forem deferidas pelo Diretor-presidente, na forma do artigo décimo, letra "c" destes estatutos.

Art. 13.º — Todos os documentos que envolvam responsabilidade da sociedade, serão obrigatoriamente assinados pelo Diretor-presidente em exercício e mais um diretor, podendo este ser substituído por um procurador investido de poderes bastantes conferidos pela Diretoria.

Parágrafo único. — A Sociedade não será responsável por avais, fianças e outras obrigações semelhantes ou de mero favor. Os diretores que cometerem essas irregularidades, responderão solidariamente pelos seus atos, além de perderem automaticamente a sua função de diretor.

Art. 14.º — A Diretoria perceberá os honorários ou vencimentos mensais que lhe forem fixados pela Assembléia Geral Ordinária em cada exercício, e mais a gratificação de dois por cento (2%) a cada diretor sobre os

balanço, depois de deduzidos todas as despesas sociais e fundos de reserva estatutários.

§ 1.º — O Diretor-presidente em exercício perceberá mais um por cento (1%) de gratificação.

§ 2.º — A gratificação aos diretores estatutária neste artigo será garantida totalmente se os lucros sociais, pela forma regulamentar, permitirem a distribuição de um dividendo de, pelo menos, oito por cento (8%). Em caso negativo ficará ao arbítrio da Assembléia Geral que lhe tomar as contas, a percentagem ou importância a distribuir aos diretores.

§ 3.º — Os vencimentos e a gratificação aos diretores, serão debitadas a Despesas Gerais.

Art. 15.º — A alienação de bens que integrem o patrimônio social e não destinados à venda, só poderá ser feita pela diretoria mediante prévia autorização da Assembléia Geral Extraordinária e voto favorável de acionistas que representem no mínimo dois terços (2/3) do capital social com parecer do Conselho Fiscal.

Art. 16.º — A diretoria poderá conceder juros a contas credoras ou de depósitos, a taxas não superiores as permitidas em lei para transações comerciais.

Art. 17.º — Perde o mandato o diretor que se afastar da sede social por mais de trinta (30) dias, sem licença do presidente em exercício.

§ 1.º — Quando afastado da sede social, qualquer diretor perderá direito às remunerações do cargo, salvo se estiver a serviço da sociedade ou licenciado com vencimentos.

§ 2.º — Se estiver afastado da sede social a serviço da sociedade as despesas de qualquer diretor, quando devidamente comprovadas serão levadas a Despesas Gerais.

CAPÍTULO QUARTO Conselho Fiscal

Art. 18.º — O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, residentes no país e eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

§ 1.º — No caso de vaga ou impedimento temporário de membros efetivos do Conselho Fiscal, serão substituídos pelos suplentes na ordem de maior votação, e havendo igualdade de votos, pela ordem de eleição.

§ 2.º — A remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal, será fixado pela Assembléia Geral que os eleger.

§ 3.º — O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que a lei e os presentes estatutos lhe conferem.

CAPÍTULO QUINTO Assembléia Geral

Art. 19.º — A Assembléia Geral reunir-se-á: ordinariamente, nos quatro primeiros meses do ano, após o encerramento do exercício anterior, para discussão e deliberação sobre as contas, balanços e relatório da diretoria, eleição do Conselho Fiscal e da Diretoria no término dos mandatos, e mais o que for necessário e permitido em lei, previamente anunciado na convocação; e, extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo único — O local das reuniões é na sede social, Rua Doutor Paes de Carvalho n. 310.

Art. 20.º — O Presidente da Assembléia Geral será o Diretor-presidente da Diretoria ou seu substituto legal. Para completar a Mesa o Presidente convidará dois secretários entre os acionistas presentes.

Art. 21.º — Um mês pelo menos, antes da data marcada para a Assembléia Geral Ordinária, a Diretoria comunicará por anúncio, publicados na forma da lei, que se acham à disposição dos acionistas:

- O relatório da Diretoria sobre os negócios sociais de exercício findo e os principais fatos administrativos;
- Cópias do Balanço e da Conta de Lucros e Perdas;
- O parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único — Até cinco (5) dias antes da data marcada para a realização da Assembléia Geral Ordinária, serão publicados no órgão oficial do Estado e em outros

jornais de grande circulação, o relatório da Diretoria, o Balanço, a conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal.

Art. 22.º — A convocação da Assembléia Geral far-se-á pela imprensa mediante convites ou anúncios publicados por três (3) vezes, no mínimo, no órgão oficial do Estado e em outros jornais de grande circulação. Os convites ou anúncios mencionarão, ainda que sumariamente, a ordem do dia da Assembléia Geral e o local, dia e hora da reunião.

Parágrafo único — Entre o dia da primeira publicação do anúncio e a realização da Assembléia Geral, mediará o prazo mínimo de oito (8) dias para a primeira convocação, e de cinco (5) dias para cada uma das convocações posteriores.

Art. 23.º — Ressalvados os casos previstos em lei e nos presentes Estatutos a Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, um quarto (1/4) do capital social, e em segunda convocação com qualquer número.

Art. 24.º — Os acionistas poderão ser representados na Assembléia Geral por procurador que também prove aquela qualidade. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, não poderão ser procuradores ou representantes de acionistas na Assembléia Geral.

Art. 25. Os acionistas presentes à Assembléia Geral provarão sua qualidade mediante a exibição dos respectivos títulos ou documentos que comprovem terem estes sido depositados na sede social ou em estabelecimento bancário local.

CAPÍTULO SEXTO Exercício Social — Aplicação dos resultados

Art. 26. O ano social coincide com o ano civil, porém a Diretoria terminará o seu mandato na data da Assembléia Geral Ordinária que eleger a nova Direção.

Art. 27. No fim de cada exercício social proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral, com observância das prescrições

legais, e do lucro líquido verificado após deduzidas todas as despesas de manutenção da sociedade e feitas as devidas amortizações ou compensações de desgaste, depreciação, créditos ou quaisquer outras contas de cobrança duvidosa, serão deduzidas as seguintes percentagens: — Cinco por cento (5%) para a constituição do Fundo de Reserva legal; cinco por cento (5%) para a constituição de um fundo para Renovação de Maquinismos; cinco por cento (5%) para a constituição de um fundo para Consolidação do Ativo.

§ 10. O saldo líquido, depois de deduzidos os fundos de reserva estatutários e a gratificação à Diretoria, ficará à disposição da Assembléia Geral que fixará o dividendo analisando a proposta da Diretoria acompanhada do parecer do Conselho Fiscal.

§ 20. A Assembléia Geral poderá criar Fundos de Reserva especiais atribuindo-lhe em cada exercício as importâncias que julgar convenientes, assim como dar aplicação diferente aos diversos fundos criados não determinados por lei, inclusive a sua distribuição legal.

Art. 28. Os dividendos não reclamados dentro de cinco (5) anos, prescrevem a favor da sociedade.

Art. 29. Sob o título Contas Cativas serão recebidas em nome dos seus titulares as importâncias que lhe forem destinadas.

§ 10. Em cada uma destas contas poderá ser inscrito o nome de duas pessoas que as poderão movimentar independentemente uma da outra.

§ 20. A Assembléia Geral dentro das suas atribuições poderá determinar as importâncias para serem levadas a Contas Cativas, regulamentando a sua distribuição.

§ 30. As importâncias levadas a Contas Cativas só poderão ser levantadas depois de cinco (5) anos.

§ 40. Se um dos titulares de Conta Cativa for diretor ou funcionário da sociedade e deixar de o ser, poderá retirar a totalidade de seu crédito. Também a Assembléia Geral poderá autorizar a retirada total, imediata, do cré-

dito de qualquer titular de Conta Cativa.

§ 50. As Contas Cativas poderão vencer os juros que a Assembléia Geral determinar.

§ 60. Quando o acionista possuir ações ao portador o crédito em Conta Cativa atribuído a esses títulos será feito à vista da prova de depósito em estabelecimento bancário das respectivas ações, ou por outra prova também considerada idônea, a critério e sob responsabilidade da Diretoria, devendo neste caso o acionista entregar também o cupão relativo a esse ano, como confirmação da prova.

CAPÍTULO SÉTIMO

Disposições Gerais

Art. 30. Em caso de empate em qualquer eleição e para qualquer cargo, será considerado eleito o candidato mais idoso, excetuados os casos expressamente estatuídos em contrário.

Art. 31. Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados pela legislação em vigor.

Art. 32. Os acionistas aceitam e reconhecem todas as responsabilidades que lhe são atribuídas nestes Estatutos, os quais aprovam sem reserva para que fiquem constituindo a base única para o funcionamento da sociedade, revogadas todas as disposições dos anteriores Estatutos.

Disposições Transitórias

Art. 33. O disposto no artigo décimo sétimo (17o.) e seu parágrafo primeiro destes Estatutos, não se aplica aos acionistas José Melero Carrero, Benjamin Valente da Silva e João Marques da Cunha Jorge Corrêa, remanescentes fundadores da sociedade.

Art. 34. O mandato da atual Diretoria terminará na data da primeira Assembléia Geral Ordinária de 1960, quando será eleita nova diretoria em harmonia com os presentes estatutos".

Terminada a leitura o presidente submeteu esses documentos à discussão e o acionista Joaquim Lopes Nogueira declarou que em nome do diretor-presidente da sociedade sr. José Melero Carrero, eventualmente ausente, motivo

por que deixou de assinar o plano que acabava de ser lido, endossa e dá plena aprovação ao mesmo. Sem que houvesse qualquer outra manifestação foi tudo submetido a votos e unanimemente aprovado, tendo o presidente, então, proclamado a aprovação definitiva do aumento do capital e redação dos estatutos. Não tendo havido quem mais se manifestasse, o presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, após o reinício dos trabalhos foi lida, posta em discussão e aprovada sem discrepância ou impugnação, sendo assinada pelos membros da Mesa e demais acionistas presentes.

Belém, 10. de agosto de 1959. — Antonio Marques — José Ruy Melero de Sá Ribeiro — José Gonçalves de Amorim Junior — Astrogildo Pinheiro — Aldo de Oliveira Irandão — Benjamin Marques — João Ferreira — Joaquim Lopes Nogueira, por si e por procuração de José Melero Carrero — Violeta Macedo Pinho — Aloysio G. A. Menezes, por si e por procuração de Ascension Melero de Sá Ribeiro — Angelo Domingues Ferreira, por si e por procuração de João Marques da Cunha e Benjamin Valente da Silva.

Certifico que a presente ata é cópia autêntica da que se encontra lavrada no livro "Atas das Assembléias Gerais" de Indústrias Jorge Corrêa S. A..

(a.) Antonio Marques, Presidente da Assembléia Geral.

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço verdadeira a firma supra de Antonio Marques, Belém, 12 de agosto de 1959.

Em testemunho (EFL) da verdade.

(a.) Eduardo de Freitas Leite, Tabelião Substituto.

Cr\$ 2.000,00

Pagou os Emolumentos na 1a. via na importância de dois mil cruzeiros.

Recebedoria, 13 de agosto de 1959. — O funcionário: — (Assinatura ilegível).

IMPÓSTO DO SELO FEDERAL POR VERBA

Foi pago pela verba n.º

3.856, em 3 de agosto de 1959 o imposto do selo proporcional no valor de Cr\$ 56.000,00, na Alfândega de Belém do Pará.

Belém, 13 de agosto de 1959. — O 1o. Oficial: (a.) João Maria da Gama Azevedo.

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta Ata, em 3 vias, foi apresentada no dia 13 de agosto de 1959 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo sete folhas de ns. 1895/1901, que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 608/959. E, para constar, eu, João Maria da Gama Azevedo, primeiro oficial, diz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 13 de agosto de 1959. — Diretor: — (a.) Oscar Fauciola.

(Ext. — 19-8-59)

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

Assembléia Geral Extraordinária

1.ª Convocação

A Diretoria da Companhia de Gás do Pará convida os Senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral extraordinária, às 16 horas do dia 25 de agosto corrente, na sede social, a fim de ser discutida e deliberada a proposta de aumento do Capital Social.

Belém, 17 de agosto de 1959.

A DIRETORIA.

(Ext. — 19, 20 e 21/8/59)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n.º 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Sousange Angélica de Souza, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Senador Manoel Barata, 443.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 14 de agosto de 1959. — (a.) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1o. secretário.

(T. — 25.550 — 18, 19, 20, 21 e 22-8-59).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELEM — QUARTA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 1959

NUM. 5.622

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 309
Apelação Cível da Capital
Apelante: — Alice de Castro Viana.
Apelado: — Barbosa & Companhia.
Relator: — Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em são partes, como apelante, Alice de Castro Viana; e, apelado, Barbosa & Companhia.

Acórdam os Juizes componentes da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, adotado o relatório de fls. 49, como parte integrante deste, por votação unânime, preliminarmente, julgar prejudicado o agravo no auto do processo de fls. 33, e quanto ao mérito, negar provimento ao recurso para que subsista a sentença apelada por seus próprios fundamentos, que são jurídicos e estão de acordo com as provas dos autos.

Custas na forma da lei.
Belém, 29 de abril de 1959.
(aa) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente — Oswaldo Pojucan Tavares, relator.

ACÓRDÃO N. 310
Apelação Cível da Capital
Apelante: — Artur Teixeira Mesquita.
Apelados: — Os herdeiros de Antônio Gomes da Silva.
Relator: — Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital em que são partes as acima indicadas.

Acórdam os Juizes componentes da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, adotado o relatório de fls. 101, como parte integrante deste, negar por votação unânime provimento ao recurso para que subsista a sentença apelada.

Custas na forma da lei.
O autor, ora apelante, fundamentou a ação no item XI, da lei 1.300, de 28 de dezembro de 1950, alegando que o falecido locatário, Antônio Gomes da Silva, pai do réu Artur Gomes da Silva, sublocou os compartimentos terrenos sem o seu consentimento, com infração do disposto no art. 20. da referida lei 1.300.

Dos autos verifica-se, porém, que citas sublocações foram estabelecidas há mais de 20 anos, muito antes da primeira lei do inquilinato, estando, portanto, o caso em exame fora do alcance da disposição invocada pelo autor, Artur T. Mesquita.

Na vigência do Código Civil, sob cujo regime se estabeleceram as sublocações em referência, não havia essa exigência do consentimento, por escrito, do locador, para o locatário sublocar o prédio, no todo, ou em parte. Foi no advento do Decreto-Lei 9.669, de 29 de setembro de 1947, que surgiu essa proibição, estabelecida no art. 50. que, assim, dispunha: "A cessão da locação, a sublocação total, e, quando o Locador residir no prédio ou ocupá-lo, a sublocação parcial, dependem do consentimento, por escrito, do locador."

A Lei 1.300 introduzindo algumas alterações no Decreto-Lei 9.669, adotou, quanto à sublocação, a mesma exigência do consentimento, por escrito, expresso naquele diploma legal.

Sua vigência, porém não afeta, como no caso dos autos, as situações jurídicas perfeitas e definitivamente acabadas sob o amparo e a proteção de leis anteriores que não continham a exigência do consentimento expresso do locador para o locatário poder sublocar.

Belém, 17 de abril de 1959.
(aa) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente — Oswaldo Pojucan Tavares, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 21 de julho de 1959.
(a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 311
Agravo da Capital
Agravante: — Helossondy Gomes de Oliveira.
Agravada: — Jacira Santos Lopes de Oliveira.
Relator: — Desembargador Mauricio Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de agravo de instrumento da Capital, em que é agravante, Helossondy Gomes de Oliveira; e, agravada, Jacira Santos Lopes de Oliveira, etc.

I — Os presentes autos dão a notícia de que existiu no

Juizo de Direito da 7a. Vara da Capital, u'a ação de alimentos, proposta pela agravada Jacira Santos Lopes de Oliveira, contra o seu marido, o agravante Helossondy Gomes de Oliveira tendo sido este condenado à prestação dos alimentos necessários. No dia da audiência de julgamento, presentes os advogados das partes litigantes, o Dr. Juiz, depois dos debates designou o dia 13 de fevereiro de 1959, para a publicação da sentença, o que foi feito.

As partes estavam cientificadas de que nessa data seria publicada a decisão. Portanto, foi de 14 de fevereiro que começou a ser contado o prazo de 15 dias para a interposição do recurso ordinário — apelação — pois, era obrigação dos advogados, estarem presentes, residindo em audiência, para assistir à leitura da decisão, desde que foram cientificados no dia da audiência de julgamento. O prazo para o recurso terminou a 28 de fevereiro de 1959, sábado. A Lei Federal n. 1.408 de 9 de agosto de 1951, em vigor no Distrito Federal, não tem aplicação neste Estado, que obedece os dispositivos do Código Judiciário do Estado (Lei Estadual n. 761, de 8 de março de 1954).

É tanto neste diploma legal, como em outro qualquer ato, inexistente a dispensa do trabalho aos sábados, isto é, ainda não foi instituída a "sábada inglesa", no Fórum do Estado. Varias decisões já existem nesse sentido, emanadas deste Tribunal. Só há prerrogativa de prazo para recursos, quando este termina em domingo, feriado, ou dias Santo de guarda. No caso dos autos, o prazo terminou num sábado, dia em que há expediente no próprio Tribunal de Justiça. E no Fórum da Capital, concidentemente, o seu Diretor é o Juiz de Casamentos, que os preside até pelas dezoito (18) horas de sábado. Tanto esse magistrado como o seu escrivão, jamais se negariam a receber os autos e encaminhá-los ao Juizo competente, na ausência do escrivão e Juiz do feito. Houve imprevidência do agravante na defe-

sa dos seus interesses. A substituição de advogados, conforme salientou o digno Dr. Juiz a quo em seu despacho indeferindo a interposição da apelação fora do prazo, e que deu lugar ao presente agravo. Decidiu bem o Dr. Juiz a quo, motivo pelo qual,

II — Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente agravo de instrumento, interposto por Helossondy Gomes de Oliveira, para confirmar como confirmam o despacho agravado, que negou o recebimento da apelação na ação de alimentos, na qual foi o agravante condenado a prestá-las à sua mulher Jacira Santos Lopes de Oliveira.

Custas pelo agravante.
Belém, 6 de julho de 1959.
(aa) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente — Mauricio Pinto, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 21 de julho de 1959.
— (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 312
Apelação Penal da Capital
Apelante: — A Justiça Pública.

Apelado: — Bonifácio Batista dos Santos.
Relator designado: — Desembargador Lycurgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Penal da Comarca desta Capital, entre partes, como apelante, a Justiça Pública, e, apelado, Bonifácio Batista dos Santos.

Bonifácio Batista dos Santos, foi denunciado pelo Dr. 20. Promotor Público desta Capital, como incurso nas penas do art. 121, parte geral, combinado com o art. 51, § 20., todos do Código Penal, como autor da morte de sua mulher Maria Balbina dos Santos, mais conhecida na intimidade por Maria Micaela, e o amante desta, Brazillano Mauricio, hóspede da casa, pelo fato de os haver surpreendido em colóquios amorosos, dentro de uma rede, motivo por que, perdendo o controle, sacou de uma faca de que estava armado e investiu com a mesma de encontro aos dois, ferindo-os, por varias vezes.

em consequência do que vieram a falecer.

As circunstâncias em que teria ocorrido o fato estão relatadas com minúcias da denúncia de Iis.

Não há nulidade no julgamento por ter sido um só libelo. O apelante cometeu dois crimes: matou a sua mulher e o amante desta, quando, surpreendidos na prática de adultério, fugiam. O caso é, portanto, de um só libelo, do libelo cumulado, formulado com articulados separados.

Do que consta dos autos, ressalta, na verdade, que o acusado agiu em defesa de sua honra gravemente ultrajada pela esposa adúltera, não sendo justo, pois, naquela circunstância, pretender que o acusado pudesse evitar aquela comoção de que

fora possuído. Não agiu, assim, maliciosa ou perversamente. Fez o que todo homem normal, nas suas condições, teria feito.

Assim, Acórdam os Juizes da 1.ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, negar provimento à apelação para confirmar, como confirmam, a decisão apelada, mandando que em favor do acusado Benfício Batista dos Santos, seja expedido incontinenti alvará de soltura si por aí não estiver presa.

Custas na forma da lei. Belém, 8 de junho de 1959. — (aa) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente — Lyeurgo Santiago, Relator.

Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 21 de julho de 1959. — (a) Luis Faria, Secretário.

EDITAIS — JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes, como Apelante, Laura Guppierref Smith; e, apelada, a Sociedade Beneficente das Filhas de Santana a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 17 de agosto de 1959. — (a) Luis Faria, Secretário.

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Agravo da Capital, em que são partes, como Agravante, a Companhia de Seguros Riachuelo; e, Agravado, Nicolau da Costa & Companhia, a fim de ser preparada dita Agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 17 de agosto de 1959. — (a) Luis Faria, Secretário.

Anúncio de Julgamento da 2.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 21 de agosto corrente, para julgamento, pela 2.ª Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível — Capital — Apelante, Russel & Companhia; Apelada, Malharia Cambuci S. A.; Relator, Desembargador João Bento de Souza. Idem — Idem — Idem —

Apelante, Raimunda Gomes da Silva; apelado, Salvador Amado Rodrigues; relator, desembargador João Bento de Souza.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 14 de agosto de 1959. — Luis Faria, Secretário.

Anúncio de Julgamento da 2.ª Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 21 de agosto corrente, para julgamento, pela 2.ª Câmara Penal, da Apelação Penal da Comarca de Capanema, em que é apelante, Aissar Miguel de Oliveira; e, apelada, a Justiça Pública, sendo relator, o exmo. sr. desembargador João Bento de Souza.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 14 de agosto de 1959. — Luis Faria, Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Comarca de Soure; em que são partes, como apelante, Joaquim Gonçalves Nunes; e, apelados, Duranilastel Franco Nunes e Duravilanel Franco Nunes, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 14 de agosto de 1959. — Luis Faria, Secretário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA Edital de Chamada

Pelo presente, notifico o Bacharel Alvaro de Souza Bonfim, Pretor do Termo Único da Comarca de Conceição do Ara-

guáia, a comparecer à Secretaria do Tribunal de Justiça que funciona no Edifício da Prefeitura Municipal de Belém, no expediente das 8 às 12 horas, diariamente, exceto aos domingos e feriados, a fim de justificar a ausência ao serviço na Comarca para onde foi nomeado, conforme comunicação do Juiz de Direito da mesma, por mais de trinta (30) dias consecutivos em que se acha incurso, sob pena de em não o fazendo e não provando o afastamento do serviço por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação deste Edital, ser exonerado por abandono do cargo, na forma do disposto nos artigos 36. 186, § 2.º e 3.º e 205, da Lei Estadual n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Para que se não alegue ignorância, vai o presente publicado no "Diário Oficial" do Estado, pelo prazo de 30 dias.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, aos oito (8) de agosto de 1959.

(a) Luis Faria — Secretário. Visto: — Arnaldo Valente Lôbo, Presidente do T.J.E. (G — 118 a 169/59)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: José Maria Albuquerque de Andrade e Neuza da Gama Barbosa, ele solt. nat. do Pará, brascal, filho de João Lício de Andrade e de Dona Amelia Albuquerque de Andrade, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de José dos Anjos Barbosa e de Secundina da Gama Barbosa, res. n. cidade: — Raimundo Ferreira de Brito e Luiza Nazaré Marques, ele solt. nat. do Pará, marceneiro, filho de José Marinho de Brito e de Orclina Ferreira de Brito, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Romão Marques Pinto e de Dona Helena Lima Pinto res: nesta cidade: — Evandro Izan Reis Braga e Dona Cesarina Nascimento de Souza, ele solt. nat. do Pará, aviário, filho de Americo da Silva Braga e de Vicencia da Silveira Braga: ela solt. nat. do Pará, prof. normalista, filha de Diniz Fernandes de Souza e de Esperança Georgina do Nascimento Souza, res. nesta cidade: — Rosolfo Pereira Dourado Neto e Marianna Dourado Cardoso, ele solt. nat. do Pará, engenheiro civil, filho de Eneas Pereira Dourado, ela, solt. nat. do Pará, prof. normalista, filha do Dr. Antonio Firmo Cardoso e de Georgina Dourado Cardoso, res. n. cidade: — Apresentaram os documentos de acordo com o artigo 180 do Código Civil, se alguém souber de algum impedimento, ponha-o na forma da lei. Dado e Passado na cidade de Belém, aos 18 de agosto de 1959. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos n. capital assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 25.522 — 10 e 21/8/59)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar Antonio Araujo Tavares e Firmina Ferreira Dias, ele solteiro, natural do Pará, comerciante, filho de Cantuário Tavares e de Teodora Araujo, ela solt. nat. do Pará, industriária, filha de Maria Madalena Fernandes, res. nesta cidade. — José Antonio Cardoso de Souza e Algeny de Miranda Monteiro, ele solteiro, nat. do Pará, bancário, filho de Rosemiro Nepomuceno de Souza e de Manfild Cardoso de Souza, ela é solteira, nat. do Maranhão, contabilista, filha de Sizino Deoclécio Monteiro e de Josepha Miranda Monteiro, res. n. cidade. — Bernardino da Silva Faro e Ivanete Vieira Bastos, ele, solteiro, nat. do Pará, músico, filho de Antonio da Silva Faro e de Herudina da Silva Faro, ela solteira, nat. do Pará, p. domésticas, filha de Alfredo Gomes Bastos e de Osvaldina Vieira Gomes, res. nesta cidade. — Pedro Barbosa Nunes e Bertilia de Nazaré Pinto Batista, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Ana Nunes do Nascimento, ela solt. nat. do Pará, p. domésticas; filha de Arcílio Dimas Batista e de Alice Clemente Pinto Batista, res. n. cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de algum impedimento; denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 11 de agosto de 1959. Eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T — 25.514 — 12 e 19/8/59)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ciação com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Vicente Cesar Calandrini de Azevedo, Diretor do Internato Rural "José Rodrigues Viana"

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II do art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Vicente Cesar Calandrini de Azevedo, Diretor do Internato Rural "José Rodrigues Viana", em Arariúna, a recolher à Tesouraria do Departamento da Receita, da Secretaria de Finanças, a importância de cinquenta e três mil duzentos e setenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos... (Cr\$ 53.272,50), saldo do exercício financeiro de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco), resultante da dotação orçamentária recebida à conta da verba "Secretaria de Estado de Educação e Cultura, rubrica Internato Rural de Arariúna, tabela explicativa n. 75, subconsignação Despesas Diversas, "definida na lei n. 914, de 10 de dezembro de n. 914, de 10 de dezembro de xou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, ou então provar a inexistência da responsabilidade através da defesa escrita, eis que nos autos da prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constante do processo n. 2.290, há aquela irregularidade a sanar.

Belém, 13 de julho de 1959. Mário Nepomuceno de Sousa Ministro Presidente (Dias — 21, 24, 25, 29, 30 e 31-7; 2, 5, 6, 7, 8, 12, 14, 15 e 19-8-59).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 1959

NUM. 1.000

ACÓRDÃO N. 2.495

(Processos ns. 3.604 — 4.155 — 4.173 — 4.218 — 4.232 — 4.319 — 4.371 — 4.372 — 4.564 — 4.706 — 4.732 — 4.864 e 5.046)

(Prestação de contas da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, referente ao emprêgo, nos exercícios financeiros de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), e mil novecentos e cinquenta e sete (1957), de créditos orçamentários sendo o do segundo exercício através de duodécimos.

Requerente: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, na pessoa de seu titular Dr. José Cardoso da Cunha Coimbra, por intermédio da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos em que a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, na pessoa de seu titular Dr. José Cardoso da Cunha Coimbra, apresentou à esta Córte, por intermédio da Secretaria de Estado de Finanças, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para julgamento e quitação, as seguintes contas: 1 — Emprêgo de sete mil cruzeiros (Cr\$ 7.000,00) destinados à constituição de prêmios escolares, em dinheiro, a trinta e cinco (35) alunos de vários estabelecimentos de ensino, mediante depósitos na Caixa Econômica Federal do Pará, à razão de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00), cada, o que foi realizado, pagamento desse feito, na Secretaria de Finanças à conta da Verba Encargos Gerais do Estado, sem rubrica, Tabela explicativa n. 115, subconsignação Despesas Diversas, Item Festas Escolares, e não à conta, com

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

deverá ser, da Verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, rubrica Secretaria de Estado e Gabinete, Tabela explicativa n. 63, subconsignação Despesas Diversas, Item para escritores e escolares, tudo conforme a lei n. 1.281, de 3 de março de 1956; lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, correspondente a 1955, cujas Tabelas Explicativas foram retificadas, a decreto Executivo n. 1.911, de primeiro (1o.) de dezembro de 1955; 2 — Emprêgo de vinte e três mil cruzeiros (Cr\$ 23.000,00) entregues, na Secretaria de Finanças, à conta da Verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, rubrica Secretaria de Estado e Gabinete, Tabela Explicativa n. 68, subconsignação Despesas Diversas, Item Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento, consoante a lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, tendo sido assim, remetidos os expedientes: — Processo n. 3.604, com o ofício n. 1.363/56, de 10 de dezembro de 1956, entregue a 12, quando deu entrada no Protocolo n. 1, fls. 323, sob o número de ordem 1.035; Processo n. 4.155, com o ofício n. 793/57, de 12 de junho de 1957, entregue a 3 de julho, quando foi protocolado às fls. 365, do Livro n. 1, sob o número de ordem 426; Processo n. 4.173, com o ofício n. 791/57, de 12 de junho de 1956, entregue a 3 de julho, quando foi protocolado às fls. 365, do Livro n. 1, sob o número de ordem 426; Processo n. 4.218, com o ofício n. 885/57, de 3 de julho de 1957, entregue a

5, quando foi protocolado às fls. 367, do Livro n. 1, sob o número de ordem 437; Processo n. 4.232, com o ofício n. 886/57, de 3 de julho de 1957, entregue a 5, quando foi protocolado às fls. 367 do Livro n. 1, sob o número de ordem 438; Processo n. 4.319, com o ofício n. 1.060/57, de 8 de agosto de 1957, entregue a 14, quando foi protocolado às fls. 375/376 do Livro n. 1, sob o número de ordem 529; Processos ns. 4.371 e 4.372, com o ofício n. 1.136/57, de 28 de agosto de 1957, entregue a 30, quando foi protocolado às fls. 378 do Livro n. 1, sob o número de ordem 560; Processo n. 4.564, com o ofício n. 1.425/57, de primeiro (1o.) de novembro de 1957, entregue a 7, quando foi protocolado às fls. 391, do Livro n. 1, sob o número de ordem 709; Processo n. 4.706, com o ofício n. 1.617/57, de 19 de dezembro de 1957, entregue a 27 quando foi protocolado às fls. 401, do Livro n. 1, sob o número de ordem 914; Processo n. 4.732, com o ofício n. 1.670/57, de 27 de dezembro de 1957, entregue a 31, quando foi protocolado às fls. 401, do Livro n. 1, sob o número de ordem 821; Processo n. 4.864, com o ofício n. 242/58, de 13 de fevereiro de 1958, entregue a 20, quando foi protocolado às fls. 412, do Livro n. 1, sob o número de ordem 107, e Processo n. 5.046, com o ofício n. 652/58, de 23 de abril de 1958, entregue a 5 de maio, quando foi protocolado às fls. 428, do Livro n. 1, sob o número de ordem 324: Acórdam os Juizes do Tri-

bunal de Contas do Estado do Pará unanimemente aprovar, como aprovadas ficam, as referidas prestações de contas, devendo a Presidência do Tribunal expedir a favor da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sob a responsabilidade de seu titular, Dr. José Cardoso da Cunha Coimbra, relativamente às importâncias de sete mil cruzeiros (Cr\$ 7.000,00), exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), e vinte e três mil cruzeiros .. (Cr\$ 23.000,00), exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), o competente Alvará de Quitação.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 9 de janeiro corrente.

Belém, 20 de janeiro de 1959.

(aa.) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — José Maria de Vasconcelos Machado. Foi presente Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: — Constata-se, desde logo, neste julgamento, que abrange os processos ns. 3.604 — 4.155 — 4.173 — 4.218 — 4.232 — 4.319 — 4.371 — 4.372 — 4.564 — 4.706 — 4.732 — 4.864 e 5.046, ter sido o processo n. 3.604 erradamente reunido aos demais, para apreciação, em conjunto, do Plenário.

Referem-se todos a prestação de contas da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, porém são diferentes os exercícios financeiros.

O processo n. 3.604, agasalha a prestação de contas de sete mil cruzeiros (Cr\$ 7.000,00), aplicados em Prêmios Escolares, no ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956).

Condensam os demais processos a prestação de contas de vinte e três mil cruzeiros (Cr\$ 23.000,00), empregados nas Despesas Diversas, Miúdas e de Pronto Pagamento, durante o ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

Dois são, por conseguinte, e bem distintos, os fundamentos orçamentários.

Fez a remessa dos expedientes, em parcelas mensais, quanto ao segundo grupo, sujeito ao sistema duodécimal, o Exmo. Sr. Dr. José Cardoso da Cunha Coimbra, Secretário de Educação e Cultura, através da Secretaria de Estado de Finanças. Tudo para efeito de julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paranaense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

Coube ao digno Auditor Dr. Benedito José Viana da Costa Nunes, substituindo acidentalmente, no curso do processamento, pelo Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro, instruir os feitos e preparar os autos, de acordo com os arts. 11, inciso I, e 48, da Lei n. 603.

O julgamento iniciou-se a 9 de janeiro em curso (1959), manifestando-se, apenas, segundo o Ato n. 5, de 14 de janeiro de 1955, os Drs. Lourenço do Valle Piva, titular da Procuradoria e Benedito Nunes, Auditor.

Ao concluir essa fase inicial do julgamento, fui designado, como Juiz, para relatar o conjunto, no prazo improrrogável de dez (10) dias, consoante o art. 53, da Lei n. 603. Ocorreu a distribuição nesse mesmo dia. Sendo hoje 20, cumpro o meu dever no exato prazo legal de 10 dias.

Apesar de ter havido erro na referida conexão, suscito o julgamento, conservando a medida tomada, mas especificando, isoladamente, cada prestação de contas.

Processo n. 3.604

O expediente desta prestação de contas Cr\$ 7.000,00 — aplicados em Prêmios Escolares — foi encaminhado a esta Egrégia Corte pelo titular da Secretaria de Finanças, com o ofício n. 1.363/56, de 10 de dezembro de 1956, entregue a 12, quando deu entrada no Protocolo n. 1, fls. 323, sob o número de ordem 1.035.

Promovida a autuação no mesmo dia 12 de dezembro de 1956 e iniciado o julgamento a 9 de janeiro do corrente (1959), o processo, que poderia ter sido julgado com previdência, não fôsse a errônea conexão aos outros, consumiu o longo período de dois (2) anos e vinte e nove (29) dias. O prazo é de seis (6) meses, consoante o Ato

n. 7, de 16 de março de 1956.

A importância de Cr\$ 7.000,00, paga, na Secretaria de Finanças, a 17 de outubro de 1956, segundo atestou a Secção de Despesa, com exercício nesta Corte (fls. 206), confirmando a Ficha de Pagamento anexa aos autos (fls. 203), destinou-se a constituição de Prêmios Escolares, em dinheiro, a trinta e cinco (35) alunos de vários estabelecimentos de ensino, mediante depósitos na Caixa Econômica Federal do Pará, à razão de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00), cada. O Dr. João Renato Franco, então Presidente daquela Caixa, confirmou a exatidão dos depósitos realizados (fls. 216).

Demonstrarei, a seguir, ter havido erro, também, na especificação orçamentária, invocada para fundamentar o pagamento dos Cr\$ 7.000,00.

A base orçamentária do exercício financeiro de 1956, à falta de nova Lei de Meios assim ficou definida: Lei n. 1.281, de 3 de março de 1956, lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, correspondente a 1955, cujas Tabelas Explicativas foram retificadas e decreto Executivo n. 1.911, de primeiro (10.) de dezembro de 1955.

Na Verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Rubrica Secretaria de Estado e Gabinete, Tabela Explicativa n. 63, Subconsignação Despesas Diversas, a lei n. 1.281, contém a seguinte dotação:

Prêmios para Escritores e Escolares — Cr\$ 46.000,00.

E na Verba Encargos Gerais do Estado, sem rubrica, Tabela Explicativa n. 115, Subconsignação Despesas Diversas, especifica esta outra dotação:

Festas Escolares — Cr\$ 150.000,00.

Foi à conta desse crédito orçamentário, e não ao de Prêmios para Escritores e Escolares, a que a despesa estava legitimamente relacionada, que a Secretaria de Finanças efetuou o pagamento.

Contudo, a despesa está comprovada e os prêmios conferidos tiveram como razão as Festividades Escolares na "Semana da Criança".

Processos n. 4.155 e Seguintes

Os Expedientes desta prestação de contas Cr\$ 23.000,00 aplicados em Despesas Diversas, Miúdas e de Pronto Pagamento foram encaminhados ao Tribunal, sendo o último fora de prazo, pelo titular da Secretaria de Finanças, nas seguintes datas: — Processo n. 4.155, com o ofício n. 793/57, de 12 de junho de 1957, entregue a

3 de julho, quando foi protocolado às fls. 365, do Livro n. 1, sob o número de ordem 426; Processo n. 4.173, com o ofício n. 191/57, de 12 de junho de 1956, entregue a 3 de julho, quando foi protocolado às fls. 365, do Livro n. 1, sob o número de ordem 428; Processo n. 4.218, com o ofício n. 885/57, de 3 de julho de 1957, entregue a 5, quando foi protocolado às fls. 367, do Livro n. 1, sob o número de ordem 437; Processo n. 4.232, com o ofício n. 886/57, de 3 de julho de 1957, entregue a 5 quando foi protocolado às fls. 367, do Livro n. 1, sob o número de ordem 438; Processo n. 4.319, com o ofício n. 1.060/57, de 8 de agosto de 1957, entregue a 14, quando foi protocolado às fls. 375/376, sob o número de ordem 529; Processos ns. 4.371 e 4.372, com o ofício n. 1.136/57, de 28 de agosto de 1957, entregue a 30, quando foi protocolado às fls. 378, do Livro n. 1, sob o número de ordem 560; Processo n. 4.564, com o ofício n. 1.425/57, de primeiro (10.) de novembro de 1957, entregue a 7, quando foi protocolado às fls. 391, do Livro n. 1, sob o número de ordem 709; Processo n. 4.706, com o ofício n. 1.617/57, de 19 de dezembro de 1957, entregue a 27, quando foi protocolado às fls. 401, do Livro n. 1, sob o número de ordem 814; Processo n. 4.732, com o ofício n. 1.670/57, de 27 de de-

zembro de 1957, entregue a 31, quando foi protocolado às fls. 401, do Livro n. 1, sob o número de ordem 821; Processo n. 4.864, com o ofício n. 242/58, de 13 de fevereiro de 1958, entregue a 20, quando foi protocolado às fls. 412, do Livro n. 1, sob o número de ordem 107, e Processo n. 5.046, com o ofício n. 652/58, de 23 de abril de 1958, entregue a 5 de maio, quando foi protocolado às fls. 428, do Livro n. 1, sob o número de ordem 324.

O último expediente, que deveria ter sido entregue nesta Corte, até 30 de março de 1958, só a 5 de maio deu entrada no Protocolo.

A instrução estendeu-se além do prazo regimental de seis (6) meses: consumiu daquela data a 9 de janeiro em curso (1959) início do julgamento — oito (8) meses e dez (10) dias.

Com fundamento na Lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, a Secretaria de Finanças, pagou em duodécimos, à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, a quantia de Cr\$ 23.000,00, confirmado o pagamento pela Secção de Despesa com exercício nesta Corte (fls. 195) e pelas Fichas anexas (fls. 8 — 22 — 46 — 23 — 79 — 95 — 110 — 122 — 139 — 154 — 170 e 186).

Eis a dotação respectiva:

	CR\$
Verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Rubrica Secretaria de Estado e Gabinete, Tabela Explicativa n. 68, Consignação Despesas Diversas:	
Item Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento	24.000,00
Item Serviço de Limpeza	30.000,00
Item Despesas Gerais	54.000,00
Item Prêmios para Escritores e Escolares ..	46.000,00
<hr/>	
A Secretaria de Finanças restringiu a entrega dos Cr\$ 23.000,00 ao Item Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento, sem atingir toda a dotação.	
Os gastos apresentam, nos autos, a seguinte documentação:	
Enceramento, Alcool, Café, Açúcar e Fósforos — Dezoito (18) comprovantes de pagamentos (fls. 9 — 11 — 47 — 64 — 80 — 96 — 111 — 125 — 129 — 140 — 144 — 156 — 160 — 171 — 175 — 188 — 189 e 192)	11.850,00
Transportes para Distribuição de Correspondência Local — Vinte e quatro (24) comprovantes de pagamentos (fls. 10 — 24 — 25 e 37 — 26 e 36 — 48 — 50 — 65 — 66 — 81 — 83 — 97 — 98 — 113 — 114 — 126 — 127 — 141 — 142 — 157 — 158 — 172 — 173 — 190 e 191)	8.950,00
Correio e Telégrafo — Dezenove (19) comprovantes de pagamentos (fls. 12 — 27 — 28 — 49 — 51 — 67 — 82 — 84 — 99 — 112 — 128 — 130 — 143 — 144 — 159 — 174 — 176 — 177 e 193)	2.200,00
T O T A L	23.000,00

A Procuradoria e a Auditoria reconheceram a legitimidade desses comprovantes.

Nada há que investigar sobre a Taxa de Previdência Social, por ter sido abolida em novembro de 1956. A primeira prestação de contas não foi por ela atingida, visto o seu objeto consistir em Prêmios Escolares, mediante depósitos bancários em dinheiro.

Por tudo isso, desprezando os erros assinalados, esta é a minha declaração de voto: — Aprovo as Contas, devendo a Presidência do Tribunal expedir a favor da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sob a responsabilidade de seu titular Dr. José Cardoso da Cunha Coimbra, relativamente as importâncias de sete mil cruzeiros (Cr\$ 7.000,00), exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), e vinte três mil cruzeiros (Cr\$ 23.000,00) exercício de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), o competente Alvará de Quitação.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Acompanho o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

(aa.) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente Lourenço do Valle Paiva.

ACÓRDÃO N. 2.496
(Processo n. 5.306)

(Prestação de contas de auxílio concedido, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), pelo Governo do Estado).

Requerente: — O Instituto Catarina Labouré, sob a responsabilidade de sua Diretora Irmã Letícia Pinto, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Instituto Catarina Labouré, sob a responsabilidade de sua Diretora Irmã Letícia Pinto, através da Secretaria de Estado de Finanças, apresentou a esta Corte, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para julgamento e quitação, as contas relativas ao auxílio no valor de

Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros) que recebeu do Governo do Estado no ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), com fundamento na Lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 1.207, de 25/3/58, entregue a 26 do mesmo mês, quando foi protocolado às fls. 443, do Livro n. 1, sob o número de ordem 493.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas feita pelo Instituto Catarina Labouré, relativamente ao mencionado auxílio e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), e expedir ao referido Instituto, na pessoa de sua Diretora Irmã Letícia Pinto, por intermédio da Presidência do Tribunal, o competente Alvará de Quitação.

Belém, 20 de janeiro de 1959.

(aa.) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator: — "O Instituto Catarina Labouré, desta Capital, foi contemplado pelo Governo do Estado, no exercício financeiro de 1957, através da respectiva Lei de Meios, verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, Consignação Fundo Estadual do Serviço Social, Tabela n. 44, subconsignação Despesas Diversas, com o auxílio de Cr\$ 24.000,00, de que agora presta contas por meio do processo n. 5.306, em julgamento, de que consta, além do balanço geral da instituição, o recibo de fls. 5, devidamente selado e firmado pelo engenheiro Otávio Bittencourt Pires, no valor de Cr\$ 27.780,00, relativo ao fornecimento de materiais empregados nas instalações sanitárias do estabelecimento.

Tal recibo, como é óbvio, por si só ultrapassa em Cr\$ 3.780,00 o valor do auxílio recebido, excesso que, consoante o documento de fls. 3, correu à conta do próprio fornecedor, não lhe tendo sido oposta qualquer restrição por parte das Seções Técnicas, da Auditoria e Procuradoria, unânimes em considerá-lo idôneo e legal, bem como o processo regularmente instruído, pelo que aprovo

as contas "sub-judice" e autorizo a expedição do competente Alvará de Quitação".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no que expôs o Sr. Ministro Relator, aceito a aprovação por êle indicada".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

ACÓRDÃO N. 2.497
(Processo n. 5.578)

Requerente: — Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte de Contas, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Martinho Figueiredo, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 20., da Lei n. 1.257, de 10/2/56 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162, da mesma Lei n. 749, combinado com o art. 191, § 10., da Constituição Federal, no cargo de Oficial Administrativo, Classe O, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Receita, da Secretaria de Estado de Finanças, correspondente aos vencimentos integrais de Cr\$ 65.664,00 (sessenta e cinco mil seiscentos e sessenta e quatro cruzeiros), anuais, acrescido de 20%, referente ao adicional e mais 20% por ter 35 anos de serviço.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 20 de janeiro de 1959.

(aa.) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator — RELATORIO: — "Em 7 de janeiro corrente, o bacharel Arnaldo de Moraes Filho enviou a esta Corte de

Finanças, por meio de ofício, protocolado na Secretaria do T.C., em 9, no Livro n. 1, às fls. 460, sob o número de ordem 9 dois decretos, sendo, 1 datado de 10 de dezembro recém findo e outro 7 de janeiro em curso, para merecerem registro neste Colendo Tribunal, nos termos da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

Ambos decretos assinados pelo Chefe do Executivo, referem-se à aposentadoria de Martinho Figueiredo, ocupante do cargo, efetivo, de Oficial Administrativo, Classe O, do Quadro Unico lotado no Departamento de Receita, da Secretaria de Estado de Finanças.

Deu causa à referida aposentadoria do dito funcionário, o laudo médico da Junta Permanente de Inspeções de Saúde, incapacitado definitivamente para o serviço público, visto estar sofrendo das moléstias codificadas 441 e 450, contidas na Nomenclatura Internacional de Moléstias e Causas de Morte.

Os dois decretos do Executivo, tem a seguinte redação:

"DECRETO — O Governador do Estado, resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20. § 20., da Lei n. 1.257, de 10/2/56, Martinho Figueiredo, ocupante efetivo do cargo de Oficial Administrativo, Classe O, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, o qual perceberá os proventos a que tiver direito e que oportunamente serão fixados. Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1958.

(aa.) Magalhães Barata, Governador do Estado — Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças".

"DECRETO N. 2.862, de 7 de janeiro de 1959. Fixa os proventos da aposentadoria de Martinho Figueiredo, no cargo de Oficial Administrativo — Classe O, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Receita da S.E.F., decretada em 10/12/58.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 4.873-58-DP..

DECRETA:
Art. 10. — Ficam fixados, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 20., da Lei n. 1.257, de 10/2/56 e mais os arts.

161, item II, 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162, da mesma Lei n. 749, combinado com o art. 191, § 10., da Constituição Federal, em Cr\$ 65.664,00 (sessenta e cinco mil seiscentos e sessenta e quatro cruzeiros) anuais, os proventos da aposentadoria de Martinho Figueiredo, no cargo de Oficial Administrativo, Classe O, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional e mais 20% por ter 35 anos de serviço.

Art. 2o. — Fica a Secretaria de Estado de Finanças, autorizada a pagar 2/3 dos proventos acima atribuídos, ao funcionário ora aposentado até que se efetive o registro competente no Tribunal de Contas, quando será pago o saldo.

Art. 3o. — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de janeiro de 1959.

(aa.) General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado — Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Os órgãos técnicos do Governo opinaram favoravelmente à aposentadoria em causa, tendo sido atribuído nos proventos de Cr\$ 65.664,00, anuais, os adicionais por tempo de serviço prestado ao Estado no total de 44 anos e 3 dias. S. Excia. o honrado Procurador Professor Lourenço do Valle Paiva, nos autos, concordou com a legalidade dos atos governamentais.

É o Relatório.

VOTO

“Registre-se na forma da Lei”.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — “Tendo o Exmo. Sr. Dr. Ministro Relator, que esteve em contacto com os autos, reconhecido a legitimidade do ato e a exatidão dos proventos, e de acordo com o que foi exposto, concedo o registro”.

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — “De acordo com o Sr. Ministro Relator”.

Voto do Sr. Ministro Presidente: — “De acordo”.

(aa.) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira — José

Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

ACÓRDÃO N. 2.498 (Processo n. 5.649)

Requerente: — Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Constituição Paranaense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o decreto sem número, de 11 de dezembro de 1958, e o decreto n. 2.664, de 9 de janeiro em curso (1959), remissivo aquela primeira data, referendados ambos pelo titular da Secretaria de Estado de Saúde Pública e o último também pelo titular da Secretaria de Estado de Finanças, por força dos quais o Chefe do Poder Executivo, atendendo ao Laudo da Junta de Inspeções de Saúde, que considerou a funcionária incapaz para o serviço público, em virtude de sofrer de hipertensão essencial maligna, com doença do coração, e arteriosclerose generalizada, ambas relacionadas a cardiopatia grave, aposentou dona Benedita Duarte Souto, no cargo de Auxiliar de Laboratório, Padrão F, do Quadro Unico, lotada no Dispensário Souza Araújo, com fundamento no art. 159, inciso III e seu § 2o., antes parágrafo único, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), assim modificado no art. 2o., da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 mediante os proventos anuais de trinta e oito mil duzentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 38.280,00), inclusive a gratificação adicional de dez por cento (10%), consoante os arts. 161, inciso II, 138, inciso V, 143, 145 e seu § 2o. e 227 da lei n. 749, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 24, de 12 deste mês, entregue a 13, quando foi protocolado às fls. 462, do Livro n. 1, sob o número de ordem 24.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado. O relatório do feito e as razões do julgamento cons-

tam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 20 de janeiro de 1959.

(aa.) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — RELATORIO: — “O Governo do Estado, por decreto de 11 de dezembro de 1958, referendado pelo titular da Secretaria de Estado de Saúde Pública, aposentou dona Benedita Duarte Souto, no cargo de Auxiliar de Laboratório, Padrão F, do Quadro Unico, lotada no Dispensário Souza Araújo.

Atendendo ao que dispõem a Constituição Estadual e a Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o Exmo. Sr. Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou o respectivo expediente a este Colendo Tribunal, para julgamento e registro. A remessa se fez através do ofício n. 24, de 12 de janeiro em curso (1959), entregue a 13, quando foi protocolado às fls. 462, do Livro n. 1, sob o número de ordem 24.

Feita a autuação a 14, mediante despacho da Presidência, recebeu o processo o n. 5.649.

O Exmo. Sr. Dr. Lourenço do Valle Paiva, titular da Procuradoria, emitiu parecer a 15, devolvendo a 16 os autos à Secretaria. Fui, nessa data, designado, como juiz, para relatar o feito, no prazo regimental de quinze (15) dias. A distribuição ocorreu a 17, de acordo com o art. 29, do Regimento Interno. Setenta e duas (72) horas depois, promovo o julgamento. Hoje é dia 20.

Verifica-se, ainda, a rápida instrução do feito: sete (7) dias.

Dona Benedita Duarte Souto foi aposentada, após dezesseis (16) anos, nove (9) meses e dois (2) dias a serviço exclusivo do Estado, segundo a sua Ficha de Assentamentos (fls. 10 e 11); porque a Junta Permanente de Inspeções de Saúde, em face do pedido de prorrogação de licença para tratamento, já no total de 225 dias, a considerou incapaz para o Serviço Público, devendo ser aposentada, por força dos diagnósticos codificados ns. 441 e 450 (fls. 9).

A Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte dá a seguinte definição: 441 — Hipertensão Essencial Maligna, com Doença do Coração; 450 — Ar-

teriosclerose Generalizada; tais diagnósticos correspondem à Cardiopatia Grave.

O fundamento legal da aposentadoria é o art. 159, inciso III, e seu § 2o., antes parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), assim modificado no art. 2o. da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956. Serve de base para o cálculo dos proventos o seguinte: Salário integral (art. 161, inciso II), e Gratificação de 10% sobre os vencimentos, por acusar mais de 10 e menos de 20 anos a serviço exclusivo do Estado (arts. 138, inciso V, 143, 145 e seu § 2o. e art. 227).

A lei n. 1.522, de 25 de setembro de 1957, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1958, verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, Rubrica Dispensário Souza Araújo, Tabela Explicativa n. 97, Consignação Pessoal Fixo, atribui a um Auxiliar de Laboratório, Padrão F, o salário ou vencimentos anuais de Cr\$ 34.800,00.

Eis, conseqüentemente, o cálculo dos proventos:

	CR\$
Vencimentos de um (1) ano, conforme a especificação contida na Lei Orçamentária ..	34.800,00
Dez por cento (10%) sobre ...	
Cr\$ 34.800,00 — gratificação adicional correspondente a mais de 10 e menos de 20 anos a serviço exclusivo do Estado	3.480,00
Proventos anuais da aposentadoria	38.280,00

O digno Chefe do Poder Executivo expediu estes dois (2) atos: Decreto sem número, de 11 de dezembro de 1958, concedendo a aposentadoria (fls. 3), e Decreto n. 2.664, de 9 de janeiro corrente (1959), remissivo à data de 11 de dezembro de 1958, fixando os proventos anuais em trinta e oito mil duzentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 38.280,00). Este último decreto (fls. 5) foi referendado pelos titulares das Secretarias de Estado de Saúde Pública e de Finanças.

Tendes aí, Srs. Ministros, o Relatório preenchido com minuciosos esclarecimentos.

Agora, o nobre Dr. Procurador vai dizer ao Plenário como se manifestou nos autos.

VOTO

"A legalidade da aposentadoria concedida pelo Governo do Estado à dona Benedita Duarte Souto, funcionária estadual, e a correção dos proventos anuais que lhe foram atribuídos, tudo perfeitamente demonstrado no Relatório, que é parte integrante deste voto, permittem-me, sem outras justificativas, assim concluir: DEFIRO o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Acompanho S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

ACÓRDÃO N. 2.499
(Processo n. 5.564)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, apresentou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, os Créditos Suplementares de Cr\$ 641.199,96 (seiscentos e quarenta e hum mil cento e noventa e nove cruzeiros e noventa e seis centavos), como reforço da verba "Secretaria de Estado do Interior e Justiça", consignação "Presidência São José", sub-consignação "Material de Consumo", item "Alimentação" (Tabela n. 32). Lei n. 1.611, de 27/11/58 — D. O. n. 18.913, de 28/11/58; e de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), para pagamento da Pensão mensal de Cr\$ 2.000,00, concedida ao Cônego Antonio Calado Muniz Almeida, Vigário da Paróquia de Igarapé-Açu, neste Estado, a partir de .. julho de 1958 (Lei n. ... 1.624, de 22/12/58 — D. O. n. 18.934, de 24/12/58):

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 20 de janeiro de 1959.

(aa.) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — RELATÓRIO: — "Para efeito de registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, foram remetidos a esta Corte de Contas, com o ofício n. 43/59, de 14 do fluente, do Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do Departamento do Serviço Público, o expediente relativo aos créditos suplementares de Cr\$ 641.199,96, como reforço à verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, consignação Presidência São José, subconsignação Material de Consumo — Alimentação, e de Cr\$ 12.000,00 à dotação competente do Orçamento, para pagamento da pensão mensal de .. Cr\$ 2.000,00 concedida ao cônego Antonio Calado Muniz de Almeida, Vigário da Paróquia de Igarapé-Açu, neste Estado, a partir de Julho de 1958.

De tal expediente constam dois exemplares do DIÁRIO OFICIAL, edição ns. 18.913, de 28 de novembro último, e 18.934, de 24 de dezembro recém-findo, contendo, respectivamente, a publicação das leis ns. 1.611 e 1.624, assim datadas e redigidas:

"Lei n. 1.611, de 27 de novembro de 1958.

Abre crédito suplementar de Cr\$ 641.199,96, à verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça Consignação Presidência São José, subconsignação Material de Consumo, item Alimentação.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 10. — Fica aberto na Lei Orçamentária em vigor, o crédito suplementar de seiscentos e quarenta e hum mil cento e noventa e seis centavos (Cr\$ 641.199,96), como reforço da verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, Consignação Presidência São José, subconsignação Material de Consumo, item Alimentação (Tabela n. 32).

Art. 20. — Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1958.

(aa.) General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado — Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de

Finanças".

"Lei n. 1.264 — de 22 de dezembro de 1958.

Concede uma pensão mensal de Cr\$ 2.000,00, ao Cônego Antonio Calado Muniz de Almeida, Vigário da Paróquia de Igarapé-Açu, neste Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. — Fica instituída uma pensão mensal de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) ao Cônego Antonio Calado Muniz de Almeida, Vigário de Igarapé-Açu, neste Estado, que se encontra inválido em virtude de avançada idade.

Art. 20. — A pensão instituída por esta lei será paga a partir do mês de julho passado, ficando aberto, à conta dos recursos financeiros do exercício o crédito suplementar de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), à dotação competente do orçamento do Estado, para fazer face ao encargo previsto nesta lei.

Art. 30. — A presente lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1958.

(aa.) General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado — Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças".

Favorável a ambos os registros foi o parecer de S. Excia., o Sr. Dr. Procurador.

É o Relatório".

VOTO

"Ante o expedido no relatório, defiro os registros solicitados".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Defiro os registros".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Embora tenha sido infringido, quanto a remessa do expediente a esta Corte, o prazo indicado no decreto-lei n. 9.371, de 17/6/46, defiro ambos os registros solicitado abrangendo a pensão concedida".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

TRIBUNAL DE CONTAS

EDITAL

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. José de Albuquerque Araujo, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Finanças, no exercício financeiro de 1955

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante (30) dias, a partir desta data, o sr. José de Albuquerque Araujo, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Finanças, no exercício financeiro de 1955, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação desta no D. O., apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco), Processo n. 1.993, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pelo Acórdão n. 2.462 de 16-12-58. (D. O. de 18-7-59), o que define a responsabilidade do sr. José de Albuquerque Araujo, sujeito à defesa prévia.

Belém, 23 de julho de 1959.

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

(Dias — 28 — 29 — 31/7; 1 — 4 — 5 — 7 — 8 — 11 — 12 — 14 — 16 — 20 — 21 — 21 e 26/8/59).

Citação com o prazo de trinta (30) dias, aos Srs. 1.º Tenente Américo Lima Gama, então Tesoureiro do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, e Tenente Coronel Rui Tavares Ferreira

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603 de 20 de maio de 1953, cita, como citados ficam, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data os Srs. 1.º Tenente Américo Lima Gama, ex-Tesoureiro do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, e Tenente-Coronel Rui Tavares Ferreira, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação deste no D. O., apresentarem a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de contas, exercício financeiro de 1956 (mil novecentos e cinquenta e seis), Processo n. 3.727, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pelo Acórdão n. 2.237 de 17/6/58 (D.O. de 31/10/58), o que define a responsabilidade dos Srs. 1.º Tenente Américo Lima Gama, ex-Tesoureiro do Comando Geral da P.M.E., e Tenente-Coronel Rui Tavares Ferreira, sujeitos à defesa prévia.

Belém, 30 de julho de 1959.

(a) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.

(Dias — 14, 18, 20, 22, 27 e 28/8 — 1, 3, 4, 8, 9, 10 e 12/9/59)